



Número: **0085130-57.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARTA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55267 878	10/12/2019 10:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55267 879	10/12/2019 10:52	<a href="#">MARTA MARIA DOS SANTOS</a>	Documento de Comprovação
55267 881	10/12/2019 10:52	<a href="#">MARTA MARIA DOS SANTOS - SECRETARIA DA SAUDE + UNIDADE MISTA + HOF + HAM</a>	Documento de Comprovação
55269 984	10/12/2019 10:52	<a href="#">MARTA MARIA DOS SANTOS - B.O + NEGATIVA</a>	Documento de Comprovação
55301 260	10/12/2019 16:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55745 066	18/12/2019 15:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
55747 412	18/12/2019 15:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
55747 413	18/12/2019 15:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
55747 876	18/12/2019 15:26	<a href="#">Citação</a>	Citação
55747 877	18/12/2019 15:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
55774 532	18/12/2019 22:48	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
56499 695	15/01/2020 16:08	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
56499 698	15/01/2020 16:08	<a href="#">2685943_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
56499 699	15/01/2020 16:08	<a href="#">ANEXO 1</a>	Laudo Pericial
56499 701	15/01/2020 16:08	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a>	Outros (Documento)
56499 702	15/01/2020 16:08	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a>	Outros (Documento)
57047 413	28/01/2020 13:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57047 416	28/01/2020 13:41	<a href="#">CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - TOKIO MARINE 32B</a>	Aviso de recebimento (AR)

57686 937	10/02/2020 13:02	<a href="#">Ausência</a>	Petição em PDF
58680 041	03/03/2020 15:30	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
59252 905	13/03/2020 17:59	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59252 907	13/03/2020 17:59	<a href="#">85130-57.2019 MARTA MARIA-NÃO PROCURADO 32B</a>	Outros (Documento)
59973 311	30/03/2020 11:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60460 578	08/04/2020 15:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61378 424	04/05/2020 12:32	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
61406 146	04/05/2020 19:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61455 778	05/05/2020 15:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65951 615	07/08/2020 02:03	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
65951 616	07/08/2020 02:03	<a href="#">LAUDO 0085130-57.2019.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
66040 250	10/08/2020 09:46	<a href="#">REPICA COM MANIFESTAÇÃO LAUDO</a>	Outros (Petição)
66903 942	25/08/2020 12:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
66903 945	25/08/2020 12:41	<a href="#">85130-57.2019 MARTA MARIA-NÃO PROCURADO 32B</a>	Aviso de recebimento (AR)
67114 675	28/08/2020 14:12	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
67704 816	09/09/2020 16:50	<a href="#">Petição</a>	Petição
67704 818	09/09/2020 16:50	<a href="#">2685943_PETICAO_INTERL_ABANDONO_AUTOR_01</a>	Petição em PDF
67709 002	09/09/2020 17:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67737 286	10/09/2020 09:50	<a href="#">Liberação de honorários</a>	Petição em PDF
67999 537	15/09/2020 16:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68511 497	24/09/2020 14:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70053 021	26/10/2020 11:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
70053 025	26/10/2020 11:23	<a href="#">2685943_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01</a>	Petição em PDF
70053 026	26/10/2020 11:23	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70053 027	26/10/2020 11:23	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70542 343	05/11/2020 12:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70589 796	05/11/2020 16:58	<a href="#">Petição</a>	Petição
70589 797	05/11/2020 16:58	<a href="#">2685943_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS</a>	Petição em PDF
70589 798	05/11/2020 16:58	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70589 799	05/11/2020 16:58	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70705 465	09/11/2020 11:24	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
70726 902	09/11/2020 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
70726 904	09/11/2020 15:22	<a href="#">Microsoft Word - 2685943_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-1</a>	Petição em PDF
70726 905	09/11/2020 15:22	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)

70726 906	09/11/2020 15:22	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)
71657 436	26/11/2020 13:31	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71780 966	30/11/2020 11:17	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará
71780 969	30/11/2020 11:17	<a href="#"><u>CONTRATO MARTA MARIA DOS SANTOS</u></a>	Outros (Documento)
71657 438	30/11/2020 17:54	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
71982 837	03/12/2020 08:32	<a href="#"><u>Impressão de alvará</u></a>	Petição em PDF
72161 348	07/12/2020 14:37	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
72161 351	07/12/2020 14:37	<a href="#"><u>Custas finais petição</u></a>	Petição em PDF
72161 352	07/12/2020 14:37	<a href="#"><u>tmp919C</u></a>	Outros (Documento)

**AO DOUTO JUÍZO DA\_VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE RECIFE-ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**MARTA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portador da cédula de identidade sob o RG nº 97.436.088, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 962.483.004-53, residente e domiciliado na Vila São Francisco, n.º 32 Zona Rural, Carpina/PE, CEP 55810-000, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas abaixo assinado (Doc. 01), com, endereço para notificações e avisos de estilo na Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, com endereços eletrônicos [jm\\_adv08@hotmail.com](mailto:jm_adv08@hotmail.com), onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,**

Com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº.

**33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Demandante possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

**II – DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORA LIDER E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:**

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos Autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de graduação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o **AUTOR declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.



**Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.**

### **III – DOS FATOS**

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 27/06/2019 e teve como consequência **debilidade permanente do membro superior esquerdo**, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

**Algum tempo depois a Seguradora enviou para o Autor uma correspondência exigindo a complementação da documentação, com o claro intuito de protelar o pagamento do seguro, que, insta salientar, na maioria esmagadora dos casos é pago em valor inferior ao que a parte de fato faz jus.**

**Dianete da tentativa de frustrar a empreitada do AUTOR de receber a indenização, na via administrativa, vem PLEITEAR NA JUSTIÇA COMUM À INDENIZAÇÃO QUE É DEVIDA, ANTE SUAS SEQUELAS IRREVERSÍVEIS, COM A NECESSIDADE DE REALIZAR À PERÍCIA MÉDICA, PARA COMPROVAR O GRAU DE SUA DEBILIDADE PERMANENTE.**

Portanto, diante das sequelas sofridas do Requerente, visto se tratar de invalidez permanente a quantia certa para cobertura, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Salienta-se que a Empresa Seguradora nada pagou pela debilidade permanente sofrida pelo Autor.

Os documentos apresentados atestam o Autor como Invalido Permanentemente, ou seja, invalidez total, portanto o valor correto que o Demandante deverá receber em conformidade com a Lei é o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não restando outra opção ao Requerente senão pedir a proteção jurisdicional, por todas as sequelas sofridas.

### **IV – DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**

O interesse processual emerge da necessidade da parte ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela puder trazer alguma utilidade do ponto de vista prático para o demandante, de modo que é dispensável a prévia solicitação da indenização securitária DPVAT perante a Seguradora.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o dispositivo constitucional tem aplicabilidade plena e imediata, não havendo necessidade de esgotamento das vias administrativas para que aquele que se sinta lesado ou ameaçado de sofrer lesão recorra ao Poder Judiciário.

Acionar o Poder Judiciário é um direito garantido constitucionalmente a qualquer pessoa e seria um contrasenso ser punido por exercitar um direito.

PEDRO LENZA ensina que “em decorrência do princípio em análise, não mais se admite no sistema constitucional pátrio a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso 3 Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO 51186-96-AC(10) forçado, conforme se verificava no art. 153, § 4º, da CF/69, na redação dada pela EC n. 7, de 13.04.1977. Para se ingressar (“bater às portas) no Judiciário não é necessário,



portanto, o prévio esgotamento das vias administrativas".

CINTHIA ROBERT declara que "o acesso à Justiça está incluído no rol dos Direitos Humanos. A atividade protetiva do Estado, aliado ao princípio da isonomia, transforma o acesso à Justiça em acesso ao próprio Direito, o que não é preocupação exclusiva do Estado Brasileiro, constituindo-se em preceito constitucional em outros Estados democráticos de Direito".

Traz-se também o pensamento de ALEXANDRE CESAR no sentido de que "a garantia de efetivo acesso à Justiça também constitui um Direito Humano e, mais do que isto, um elemento essencial ao exercício pleno da cidadania, já que, indo além do simples acesso à tutela jurisdicional, não se limita ao mero acesso ao Poder Judiciário".<sup>3</sup> Nesse contexto, tem-se que passou a ser incompatível com a Constituição vigente, a exigência de esgotamento de instâncias administrativas como condicionante do exercício do indivíduo de ter a sua questão examinada pelo Poder Judiciário.

No caso dos autos ao AUTOR foi feita exigência de envio de documento desnecessário ao pagamento do seguro DPVAT. **A regulação então não foi concluída por que o AUTOR, acobertado pelo princípio da Inafastabilidade da Jurisdição ínsito no art. 5º, XXXV, DA CF, procurou a tutela do Estado para receber a indenização do seguro DPVAT.**

Condicionar a possibilidade do acesso ao Judiciário ao percurso administrativo, equivaleria a excluir do Judiciário uma possível lesão a direito individual, em ostensivo gravame a garantia do art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Conclui-se, então, que a obrigatoriedade de se esgotar a instância administrativa para só depois buscar o Judiciário, fere o princípio da jurisdição una, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, entende o STJ nos seguintes julgados:

"Apresenta-se clara a existência do interesse em agir, de vez que desnecessário o prévio requerimento na via administrativa para ensejar o ingresso na via judiciária.".

"A contestação da União demonstrando contrariedade ao mérito da demanda, não apenas alegando a necessidade de exaurimento da via administrativa, faz surgir o interesse processual. Mostra-se desnecessário, assim, percorrer a via administrativa antes do ingresso em juízo."

#### IV – DO DIREITO

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

**Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**a) (revogada);**



- b) (revogada);  
c) (revogada);  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).*

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)*

*b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;*

**Referente à invalidez permanente sofrida, com a prova dos laudos apresentados e anexados na presente lide, apontam sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente do membro superior esquerdo, de caráter definitivo e irreversível.**

No entanto, a quantia certa para cobertura da invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade permanente foi no membro superior direito, conforme Laudos, Relatórios Médicos para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, não podendo ser contrariado as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº. 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

***EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez***



*permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÉNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).*

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.** (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Logo, o valor que deverá ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente do membro superior esquerdo

. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Correspondente à integralidade a ser pago pela Demandada, que indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade no membro superior esquerdo.

## V – DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer:

I – Que seja concedido o Autor o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II – Que o Autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);



**III – Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);**

IV – A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar a integralidade da cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V –Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 05 de dezembro de 2019.

---

**JULIANA MAGALHÃES**  
**OAB/PE nº. 22.820-D**





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MARTA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade sob o RG n.º 7.436.088, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 962.483.004-53, residente e domiciliada na Vila São Francisco, n.º 32, Zona Rural, Carpina/PE, CEP 55.810-000.

**OUTORGADO:** JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm\_adv08@hotmail.com

### PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitacão, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Carpina/PE, 21 de novembro de 2019.

x Marta Maria dos Santos  
Outorgante

Av. Fagundes Varela, 988. Sl. 10. Jardim Atlântico. Olinda. PE (81) 32032699/9, 98989933  
jm\_adv08@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521393700000054375163>  
Número do documento: 19121010521393700000054375163

Num. 55267879 - Pág. 1

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EU, **MARTA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade sob o RG n.<sup>º</sup> 7.436.088, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.<sup>º</sup> 962.483.004-53, residente e domiciliada na Vila São Francisco, n.<sup>º</sup> 32, Zona Rural, Carpina/PE, CEP 55.810-000.

**Declaro** para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

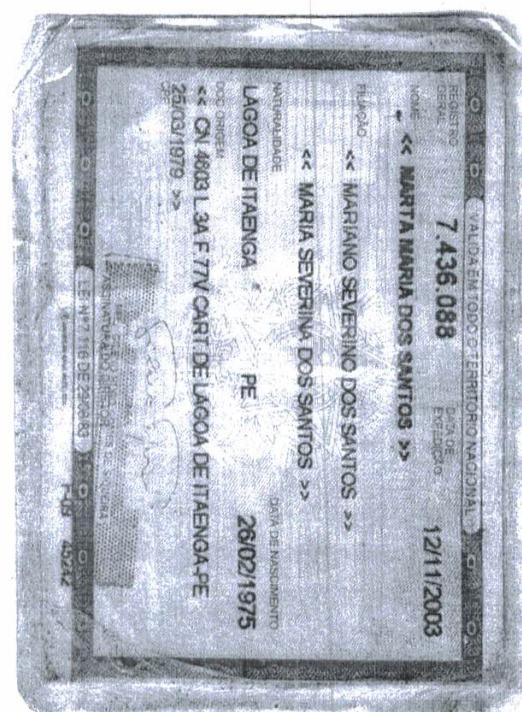
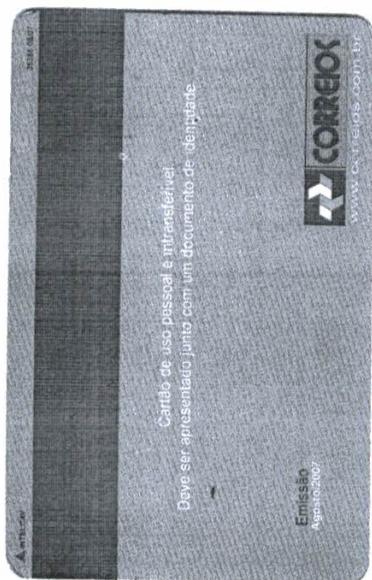
**Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.**

**E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.**

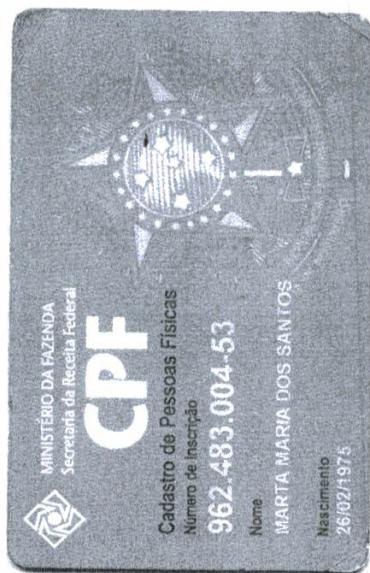
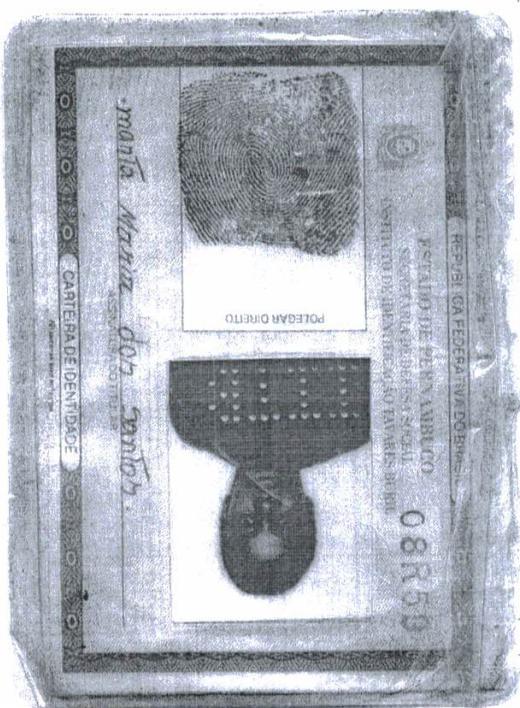
Carpina/PE, 21 de novembro de 2019.

X Marta maria dos santos





KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/02/2019



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521393700000054375163>  
Número do documento: 19121010521393700000054375163

Num. 55267879 - Pág. 3



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

## NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

## DADOS DO CLIENTE

VALDECI ANTONIO DE SOUZA

CPF: 587 601 301-82 NIS: 12489035896

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	PERÍODO	EMISSÃO
070729532	ÚNICA	23/07/2019
REPRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
23/07/2018	2000815003	8062021

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

VI SAO FRANCISCO 32

ZONA RURAL LAGO DO CARRO/CARPINA  
CARPINA PE  
55810-000

NOTA CONTRATO	MES/ANO
7030504970	07/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
30/07/2019	22/08/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	31,06

## DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,19218266	5,76
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	82,0000000	0,32945580	20,42
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,48
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,51
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			-0,11

31,06

## TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO PESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MÊS/AN	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE
21/06/2019	21/06/2019	762,00	23/07/2019	844,00	32	1,78867	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		DESCRIÇÃO DO CONSUMO		COMPENSAÇÃO DO CONSUMO	
Nº DO MÊS/AN	DATA	BÁSIS DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔTO	
JUL 19	92				GERAÇÃO DE ENERGIA R\$ 12,37 40,3%
JUN 19	101	ICMS	20,66	0,82	DISTRIBUIÇÃO (F.ELPE) R\$ 1,36 5,10%
MAR 19	105	PIS	26,66	3,81	DISTRIBUIÇÃO (F.ELPE) R\$ 0,29 31,10%
ABR 19	112	COFINS		1,01	PERDA DE ENERGIA R\$ 2,61 9,79%
MAR 19	105				ENCARGOS SISTEMÁTICO R\$ 0,81 3,04%
FEV 19	93				TRIBUTOS R\$ 1,22 4,58%
JAN 19	94				Total R\$ 26,88 100%
DEZ 18	106				
NOV 18	47				
OUT 18					
SET 18					
AGO 18					
JUL 18					

TARIFA APLICADA		0,1420200
Consumo Ativo inferior a 30 kWh	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	

DD4F 462B 3722 271F 5C15 9AF2 1,7FE 9AB0

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

No dia de leitura a bandeira em vigor é a bandeira da Maior Informação, Sete em reunião anual por lei. O cliente é compensado quando há variação no consumo individual ou no nível de fornecimento. Pagto. em abras gera multa 2% do ICMS (F.ELPE), Juros de 10,00% (10.438/02) e atualização monetária no preço, náda pelo Leis 10.438/02, 10.440/02, R\$ 17,25. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de fidelidade, os padrões de usabilidade e uso adequado.

Os consumidores que utilizam o sistema de medição de energia elétrica com leitora de pulso, devem respeitar as normas de operação e manutenção da mesma. As normas de operação e manutenção da leitora de pulso podem ser obtidas no site da CELPE.

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
*efelpe*



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521393700000054375163

Num. 55267879 - Pág. 4

Número do documento: 19121010521393700000054375163



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Lagoa do Carro**  
CURIOSA CIÊNCIA E COMPROMISSO DE TODOS

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DE LAGOA DO CARRO**

**SERVIÇO DE PRONTO  
ATENDIMENTO**

Data	27/06/2019	/ Hora	11:24	/ Registro	006681
Nome	Marta Maria dos Santos				
Endereço	Sítio São Francisco				
Bairro	Zona Rural				
Idade	44 anos	/ Sexo	F	/ Cor	
Responsável	Valdecir (Esposo)				
Endereço do Responsável					
Nascimento	26/02/1975				

**DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO**

ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO	Automóvel	<input type="checkbox"/>	Ônibus	<input type="checkbox"/>	Moto	<input checked="" type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
MODO	Atropelamento	<input type="checkbox"/>	Colisão	<input type="checkbox"/>	Capotagem	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado

AGRESSÃO

POR	Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>	Arma Branca	<input type="checkbox"/>	Espancamento	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
MODO	Assalto Briga	<input type="checkbox"/>	Ação Policial	<input type="checkbox"/>	Agressão Sexual	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado

ACIDENTE DE TRABALHO

Origem	Construção Civil	<input type="checkbox"/>	Indústria	<input type="checkbox"/>	Agricultural	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
--------	------------------	--------------------------	-----------	--------------------------	--------------	--------------------------	-------	--------------------------	----------

OUTRO - AGRESSÃO / SUICÍDIO

Por	Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>	Enforcamento	<input type="checkbox"/>	Drogas	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
-----	--------------	--------------------------	--------------	--------------------------	--------	--------------------------	-------	--------------------------	----------

OUTRO TIPO DE ACIDENTE

Intoxicação	Acidental	<input type="checkbox"/>	Queda acidental	<input type="checkbox"/>	Afogamento	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
-------------	-----------	--------------------------	-----------------	--------------------------	------------	--------------------------	-------	--------------------------	----------

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública	<input type="checkbox"/>	Domicílio	<input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado
-------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------------	--------------------------	-------	--------------------------	----------

**QUEIXAS**

*Praticante vítima de queimadura de moto com ferimento na perna (E), ferimento na mão (E), ferimento no braço (E), ferimento no peito (E), ferimento no abdômen (E).*

**EXAME FÍSICO**

PA X mmHg / FC: / PULSO: / TEMP:

**HIPÓTESE DIAGNÓSTICO**

*Trauma no Abdômen (E) / AIE / Trauma na mão (E) / Trauma na perna (E) /*

*Exame de urina Banda  
Exame de sangue Banda  
Exame de urina Banda  
Exame de sangue Banda*

**MÉDICO RESPONSÁVEL**



HOR: 15:00  
CARPINA  
A FORÇA DO TRABALHO

SADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUDBRIAND

LETIM DE EMERGÊNCIA

Intúario: 00024958-0  
me: MARTA MARIA DOS SANTOS  
dereço: SITIO SAO FRANCISCO  
dade: LAGOA DO CARRO/PE  
ocumento:  
ãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
rofissão:

Idade: 44 ANOS, 4 MESES E 1 DIA  
Dt. Nasc.: 26/02/1975 Sexo: F Est. Civil: CASADO  
CEP:  
Nac: BRASIL  
Sisprenatal:  
Pal: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS  
Responsável:

No. Ocorrência: 0037231

Últimas Ocorrências

Data Nº Ocorrência

27/06/2019 12:43

0037231

Motivo do atendimento

VEIO FASER RAIO X ENCAMINHADO DE LAGOA DO CARRO

PRE-CONSULTA					
Horário	P.A.		Pulso	Peso	Assinatura

Queixas / Diagnóstico

Tratamento

DOR + EDema no braço (L)  
des - 1 a 2 horas, após horas de  
moto ciclismo

Exames complementares

Impressão diagnóstica

CID

Fraturas de ulna (R)

Motivo da saída:

Residência  Internado

Justificativa:

Encaminhado:

Removido:

Óbito:

as \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m do dia \_\_\_\_\_

Data saída:

Hora saída:

<input type="checkbox"/> CURATIVO	ADM MEDICAMENTO: <input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ESP	TÉCNICO / COREN
<input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO	

Consultas / Atendimento Médico:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> urgência básica   | <input type="checkbox"/> urgência especializada   |
| <input type="checkbox"/> observação básica | <input type="checkbox"/> observação especializada |

MÉDICO / CRM  
Dr. Rogério Brasiliino Carnesiro  
Médico  
CRM: 23275-PE  
HORÁRIO:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

Data da impressão: Quinta-feira, 27 de Junho de 2019 às 12:43

Recepção: ELIZAB. AUGUSTO



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165  
Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 2

# HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

Data e hora retirada da senha: 27/06/2019 17:32

Nome Paciente:	MARTA MARIA DOS SANTOS
Cód. Paciente:	1089793
Data de Nascimento:	26/02/1975
Sexo:	Feminino
Idade:	44
Senha:	EA0043
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3348386
SAME:	1089793

Período: 27/06/2019 17:35 - 27/06/2019 17:35

PRISCILA MARIA DA SILVA BUREGIO - COREN: 281055 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: VERDE - POUCO URGENTE

Cor: VERDE

Queixa Principal: QUEDA DE MOTOCICLETA HÁ 8 HORAS. TRAUMA EM MSE.  
NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES.

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR LEVE RECENTE?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 4

Acolhido(a) por: PRISCILA MARIA DA SILVA BUREGIO - COREN: 281055 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2019 17:35

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165>  
Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 3



## HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EMERGÊNCIA



### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 3348386 Prontuário: 1089793  
Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS Nome Social:  
Data Nasc.: 26/02/1975 Idade: 44 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião:  
CPF: RG: CNS: 708408234768960  
Endereço: SITIO SAO FRANCISCO Nº: 0  
Bairro: CENTRO Cidade: LAGOA DO CARRO Estado: PE  
CEP: 55820970 Fone: 558191082730 Celular:  
Acompanhante: Profissão:  
Nome da Mãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
Nome do Conjugue:  
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Neri lot  
Ketyl Rodrigues B. dos Anjos NOT  
Acad. de Enfermagem UFPE USW A2

### 2 - ATENDIMENTO Data: 27/06/2019 17:32

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Acidente de moto hó' Gl

Sinais Físicos:

PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_

Dol. Oftelhos ( )

Diag. Provisório:

Fist. Oftelhos ( )

Prescrição:

Dieta: \_\_\_\_\_

Horário

ta	Sistema P/ Armaç	
	VFM	
	Tolo, Olho ralme,	
	28/06/19 11:10 am	
	Assinatura	

1 de 2





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>			
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	2- CNES 426	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	4- CNES 426
<b>Identificação do Paciente</b>			
5- NOME DO PACIENTE MARTA MARIA DOS SANTOS	6- Nº DO PRONTUÁRIO 1089793	7- (CNS) 708408234768960	8- DATA DE NASCIMENTO 26/02/1975
9- SEXO FEMININO	11- NOME DA MAE DO PACIENTE MARIA SEVERINA DOS SANTOS	12- TELEFONE DE CONTATO 81. 91082730   Celular: 81.	
13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO		
<b>15- ENDEREÇO DO PACIENTE</b>			
SITIO SAO FRANCISCO , N.º 0 - : ZONA RURAL BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE			

## **JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO**

## 17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

## FRATURA ANTEBRAÇO E

#### **18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO**

## **FRATURA ANTEBRAÇO E**

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

## FRATURA ANTEBRAÇO E

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL <b>FRATURA DA DIAFISE DO RÁDIO - S523</b>	21- CID 10 SECUNDÁRIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>			
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
26- CLÍNICA	27- CARÁTER DA INTERNACAO	31- DATA DA SOLICITAÇÃO	
29 - CPF ou CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR) THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA - CRM: Nº.2446756		03495594493	
		<b>27/06/2019</b>	
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>			
<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO	36- CNPJ DA SEGURADORA	37- Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	49- CNPJ EMPRESA	40- CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
<input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO			
<b>42- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA</b>			
<input checked="" type="radio"/> EMPREGADO	<input type="radio"/> EMPREGADOR	<input type="radio"/> AUTÔNOMO	<input type="radio"/> DESEMPREGADO
<input type="radio"/> APOSENTADO	<input type="radio"/> NÃO SEGURADO		

## AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
44 - CÓD ÓRGÃO EMISSOR	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO _____/_____/_____	
46 Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		





**Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco  
Hospital Otávio de Freitas**

Paciente:  
**MARTA MARIA DOS SANTOS**

Idade:  
**44 Anos 4 Meses 2 Dias**

Prontuário  
**1089793**

Atendimento: Dt Atend.  
**3348403**

**27/06/2019**

**ENTREVISTA SERVIÇO SOCIAL**

<b>SETOR: AREA VERDE ORTOPEDIA-VE-ORT08</b>		<b>DATA: 28/06/2019</b>
<b>NOME: MARTA MARIA DOS SANTOS</b>		
NOME SOCIAL:		
<b>IDADE: 44 Anos 4 Meses 2 Dias</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1975</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>MÃE: MARIA SEVERINA DOS SANTOS</b>		
<b>PAI: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS</b>		
<b>ENDEREÇO:</b> <b>SITIO SAO FRANCISCO , N.º 0 - : ZONA RURAL BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE</b>		
<b>PONTO DE REFERENCIA: ENTRADA DO ENGENHO CORDEIRO</b>		
<b>TELEFONES: 9.91082730 (VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA)</b>		
<b>ENTREVISTADO(A): VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA</b>		<b>PARENTESCO: ESPOSO</b>
<b>DOCUMENTOS: POSSUI <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> APRESENTADOS: RG: 7.436088</b>		
<b>1º ATENDIMENTO <input checked="" type="checkbox"/></b>	<b>READMITIDO <input type="checkbox"/></b>	<b>PROCEDENCIA: HOSPITAL DE CARPINA</b>
<b>ACOMPANHANTE: VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA</b>		<b>PARENTESCO: ESPOSO</b>
<b>TABAGISMO: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/></b>		<b>USO DE ALCOOL: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/></b>
<b>OUTRAS DROGAS: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/></b>		
<b>PESSOA COM DEFICIENCIA: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> QUAI'S: VISUAL <input type="checkbox"/> FISICA <input type="checkbox"/> AUDITIVA <input type="checkbox"/> MENTAL <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/></b>		
<b>REDE DE APOIO: SUS / SUAS</b>	<b>AMBULATORIO <input type="checkbox"/> PSF <input checked="" type="checkbox"/> NASF <input type="checkbox"/> CAPS (AD) <input type="checkbox"/> CAPS (TRANSTORNO MENTAL) <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/></b>	
<b>PROFISSÃO: AGRICULTORA</b>		<b>ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL II</b>
<b>VINCULO EMPREGATÍCIO: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/></b>	<b>OUTROS:</b>	
<b>COMPOSIÇÃO FAMILIAR: ESPOSO + 2 FILHOS</b>		
<b>APOIO FAMILIAR: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></b>	<b>BENEFICIO: PREVIDENCIARIO <input type="checkbox"/> ASSISTENCIAL <input type="checkbox"/> NÃO RECEBE <input checked="" type="checkbox"/></b>	

**OBSERVAÇÕES / EVOLUÇÃO**

ORIENTO ROTINA + AUTORIZO ACOMPANHANTE ATÉ 01.07.2019

**ASSISTENTE SOCIAL: PRISCILLA LUANA CARNEIRO DA CUNHA - CRESS: Nº.6453**

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70  
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165>  
Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 6

**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
**PEP - Prontuário Eletronico do Paciente**

Emissão: 03/07/2019 08:21

Atendimento: 317271 Entrada: 28/06/2019 Hora: 14:50  
Acomodação: LEITO 02  
Plano: SUS - ELETIVAS  
Responsável:  
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Enfermaria: ENFERMARIA 09  
Permanência: 4 Dia(s), 17 horas  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 708408234768960

Paciente: 1623390 MARTA MARIA DOS SANTOS  
Nascimento: 26/02/1975 (44 Anos e 4 Meses)  
Endereço: SITIO SAO FRANCISCO  
Bairro: ZONA RURAL C.E.P.: 55820-000  
Cidade: 2608453 LAGOA DO CARRO  
Pai: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS  
Mãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: FEMININO Cor: PARDA  
Estado Civil: CASADO  
C.P.F.:  
Identidade: 7436088 - SDS - PE  
Telefone: / 991082730  
G.Instrução:  
Ocupação: AGRICULTORA  
Naturalidade: LAGOA DE ITAENGA

**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 28/06/2019 - 15:00

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

Queixa do paciente:procedente do do hof com historia de acidente de moto ha 1 dia , nega vomito + perda de consciencia , nega diabetes + refere has

Exame físico:egr,consciente sme dor + edema de antebraço esq

Hipótese diagnóstica: fratura diafise do radio esquerdo

Prescrição/Conduta:

Horario/Checagem

01 -	internamento	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) - COMANDA:

Hospital Memorial Armindo Moura  
SAME  
Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
Fone:(81) 3535-2013  
Av. Cleto Campelo,S/N-Moreno-PB

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/06/19



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165>  
Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 7

## R136 - Ficha de Cirurgia

Atendimento: 317271	Aviso: 24035	RG.: 7436088
Paciente: 1623390 MARTA MARIA DOS SANTOS		CPF.:
Idade: 44 Anos e 4 Meses	Telefone: 991082730	Enfermaria: ENFERMARIA 09
Plano: SUS - ELETIVAS		Acomodação: LEITO 02

Previsto Data: 02/07/2019 Início: 01:30 Duração: 00:30

## Diagnóstico Pré-Operatório

## Cirurgia(s) Realizada(s):

Cirurgia Principal: TRAT CIR DE FRAT LUX DE GALEAZZI

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Início: \_\_\_ Fim: \_\_\_

## Anestesia:

BPB E SEDAÇÃO

Início: \_\_\_ Fim: \_\_\_

## Equipe Cirúrgica:

Cirurgião: JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

Anestesista: ELIVELTON ANDRE DE LIMA SILVA

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Aux Anest: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Consultor: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Perfusionista: \_\_\_\_\_

4º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Pediatra: \_\_\_\_\_

Instrumento: \_\_\_\_\_

Intensivista: \_\_\_\_\_

## Diagnóstico Pós-Operatório

S523 - FRAT DA DIAFISE DO RÁDIO

## Descrição

Cirurgia Realizada

1. TTO CIR FRATURA DE OSSOS ANTEBRAÇO DIR *ESQ.*
2. OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS
3. FASCIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
4. ENXERTO ÓSSEO

*Juarez Sebastian*  
 DR. JUAREZ SEBASTIAN  
 Ortopedia & Cirurgia do Joelho  
 CRM-PB 5595 / CRM-EA 17338  
 CRMEB 11983 / CRMEP 11983

## Descrição

- 1) PCT ANESTESIADO E GARROTEADO
- 2) ASSEPSIA SOB DEGERMAÇÃO E CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
- 3) ACESSO DE THOMPSON E DISSECÇĀ ROMBA COM HEMOSTASIA; ABERTURA DE FÁSCIA ANTERIOR E ACOMODAÇÃO DE CONTEÚDO MUSCULAR APRISIONADO E COM SINAIS DE SOFRIMENTO TISSULAR;
- 4) DESINERÇÃO MUSCULAR E ABORDAGEM DO FOCO FRATURARIO; IDENTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DE NERVOS ULNAR E MEDIANO;
- 5) OSTEOTOMIA DO RÁDIO E DA ULNA COM RETIRADA DE ENXERTO ÓSSEO LOCAL
- 6- REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM PLACA DCP MODELADA E PARAFUSOS CORTICAIS - VERIFICADA PRESENÇA DE PRONO-SUPINAÇÃO;
- TENORRAFIA MÚSCULO FLEXOR RADIAL DO CARPO EM TRANSIÇÃO MIOTENDINOSA;
- 7) LAVAGEM COM SORO, APLICADA TÉCNICA DE ALONGAMENTO FASCIOCUTANEO EM BORDAS DE F.O. (PIE-CRUSTING) E SUTURAS
- 8) CURATIVOS, RETIRADA DE GARROTE E TALA

Materiais Prosmed

## Intercorrências / Observações

Assinatura do médico \_\_\_\_\_

Hospital Arminido Moura  
**SAME**  
 Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
 Fone: (81) 3535-2013  
 Av. Cleto Campeão, S/N - Maceió - PE

*KOTE SEGURU*  
*Erica Araújo*  
*16/07/19*





Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Admissão: 317271

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 02

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

### RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1a. via - Farmacia / 2a. via - Paciente

Identificação do Paciente: 317271

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Endereço: SITIO SAO FRANCISCO - Bairro: ZONA RURAL - LAGOA DO CARRO - PE

Prescrição:

CEFALEXINA 500MG ----- 28 COMPRIMIDOS

TOMAR 01 COMPRIMIDO A CADA 6H POR 7 DIAS

ALGICOD (paracetamol + fosfato de codeina 30+500mg)-----1 cx 24 comprimidos

TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL, DE 12/12H SE DORES FORTES

Identificação do Comprador	Identificação do Fornecedor
Nome:	
Identidade:	
Órgão emissor:	
Endereço:	
Cidade:	PE:
Telefone:	

### Assinatura do Farmacêutico

Data / /

JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA  
15595

07/2019

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 02/07/2019 as 18:09

DR. JUAREZ SEBASTIAN  
Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
CRM-PB 10521405900000054375165

Dr. (a)JUAREZ SEBASTIÁN LIMA E LIMA

CRM:

KOTE SEGUR  
Erica Araujo  
26/08/19





Armando Moura  
HOSPITAL GERAL

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Admissão: 317271

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 02

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

**RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO**

HQ:

FRATURA ANTEBRAÇO DIREITO

CID 10:

S52.4

**CIRURGIA REALIZADA:**

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA ANTEBRAÇO DIR  
COM PLACA DCP 3,5MM E PARAFUSOS

02/07/2019

MÉDICO CIRURGÃO:

Dr. JUAREZ

**ORIENTAÇÕES:**

- 1- REALIZAR EXERCÍCIOS IMEDIATOS DE DEDOS; MARCAR FISIOTERAPIA MOTORA DA MÃO;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS; NÃO PEGUE PESO COM O LADO OPERADO.
- 4 - RETORNAR PARA REVISÃO CONFORME MARCAÇÃO AMBULATORIAL. ATENDIMENTO SOMENTE PARA PACIENTES MARCADOS, SEGUNDA, 8H;
- 5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR -----90----- (----) DIAS.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 02/07/2019 as 18:10

Dr. (a)JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

CRM:

DR. JUAREZ SEBASTIAN  
Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
02 11 761 0300-17

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/07/19

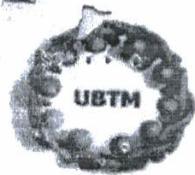


Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165>

Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 10



Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Admissão: 317271

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Leito: LEITO 02

Data: / /

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que **MARTA MARIA DOS SANTOS** compareceu a esta Unidade de Urgência/Emergência:

CID 10:

( )

( ) Em consulta médica no dia de hoje de hora(s) às hora(s).

(X) Necessitando de 30 ( TRINTA ) dia(s) de afastamento do seu trabalho ou escola.

( ) Como acompanhante.

( ) Outros.

Eu autorizo a colocação do CID-10: \_\_\_\_\_

**NOTA:** Este Atestado é válido para finalidade prevista no art. 27 da CLPS, provada pelo Decreto n. 89.312 de 23/01/84, resolução CFM 1190/84 e Medida Provisória 644/2014 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 02/07/2019 as 18:09

DR. JUAREZ SEBASTIAN  
Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
CRM: 12.291 CRM-SC 172-0

Dr. (a) JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

CRM:

KOTE SEGURU  
Erica Araujo  
26/08/19



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/12/2019 10:52:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121010521405900000054375165>  
Número do documento: 19121010521405900000054375165

Num. 55267881 - Pág. 11



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 056ª CIRCUNSCRICAO - LAGOA DO  
CARRO - DP56ªCIRC DINTER1/M1ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0146000473**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/07/2019** às  
**11:07**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **27/6/2019** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO , NA ESTRADA QUE ACESSO A COMUNIDADE** - Bairro: **CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PERTO DA ENTREA DA CAMPESTRE E DA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

**DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )**  
**VALDECI ANTONIO DOS SANTOS ( OUTRO )**  
**MARTA MARIA DOS SANTOS ( VITIMA )**

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Sd&Mg

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)  
Sr(a): **VALDECI ANTONIO DOS SANTOS**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**MARTA MARIA DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mão: **MARIA SEVRINA DOS SANTOS** Pai: **MARIANO SEVERINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/2/1978** Naturalidade: **LAGOA DO CARRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Telefones Celulares: **- 991082730**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO /BRASIL, PERTO DA ESCOLA**

**VALDECI ANTONIO DOS SANTOS** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão: **MARIA JOSE DE SOUZA** Pai: **NB** Data de Nascimento: **8/8/1974** Naturalidade: **PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

26/07/2019 10:57



**DESCONHECIDO** - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DOS SANTOS**.  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYO1370** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **181884646**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015** Combustível: **GASOLINA**

### Complemento / Observação

A VITIMA , SENHORA MARTA MARIA INFORMA QUE SEGUIA COM O SEU ESPOSO ,NA MOTOCICLETA SUPRACITADA ,PELA ESTRADA DE TERRA PLANAGEM QUE DÁ ACESSO AO SITIO SÃO FRANCISCO, NESTA , MOMENTO EM QUE AO SUBIR A LADEIRA PERTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A MOTOCICLETA DERRAPOU VINDO A CAIR VITIMA E CONDUTOR QUE NA OCASSÃO ERA O SEU ESPOSO , SENHOR VALDECI ANTONIO, QUE PROVIDENCIOU SOCORRO ONDE O IRMÃO DE DONA MARTA VEIO COM O SEU VEICULO E SEGUIRAM PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO , EM SEGUIDA DONA MARTA FOI TRASFERIDA PARA A UNIDADE MISTA DE CARPINA , QUE DEPOIS FOI REMOVIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE-PE E POR FIM DEPOIS DE TANTA PEREGRINAÇÃO FEZ A CIRURGIA NO BRAÇO ESQUERDO NO HOSPITAL ARMINIO MOURA NA CIDADE DE MORENO-PE. O TIPO DE FRATURA E NARRADA CONFORME EXPENSAS MEDICAS. ASSIM ENCERRA ESTE BOE .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Marta Maria dos Santos*  
**MARTA MARIA DOS SANTOS**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA CASTRO** - Matrícula: **318821-5**

*KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/08/19*

26/07/2019 10:57





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 056ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO  
CARRO - DP56ºCIRC DINTER1/11ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0146000517**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/08/2019** às  
**09:58**

Completa o BO Número: **19E0146000473**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **27/6/2019** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO  
SÃO FRANCISCO , NA ESTRADA QUE ACESSO A COMUNIDADE** - Bairro:  
**CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de  
Referência: **PERTO DA ENTREA DA CAMPESTRE E DA ASSEMBLEIA DE  
DEUS**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
B190PC

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )  
VALDECI ANTONIO DE SOUZA (OUTRO )  
MARTA MARIA DOS SANTOS (VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): VALDECI ANTONIO DE SOUZA**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**MARTA MARIA DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA  
SEVRINA DOS SANTOS** Pai: **MARIANO SEVERINO DOS SANTOS** Data de Nascimento:  
**26/12/1978** Naturalidade: **LAGOA DO CARRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil:  
**CASADO(A)** Telefones Celulares:  
- 991882738

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO ZONA  
RURAL - CEP: 55888-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO  
/BRASIL, PERTO DA ESCOLA**

**VALDECI ANTONIO DE SOUZA** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:  
**MARIA JOSE DE SOUZA** Pai: **ND** Data de Nascimento: **8/8/1974** Naturalidade: **PASSIRA /  
PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO - CEP:**



55000-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): VALDECI ANTONIO DE SOUZA, que estava em posse do(a) Sr(a): VALDECI ANTONIO DE SOUZA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/POP 100 Objeto apreendido: Não  
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Lugar: OTÓ 1378 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 161884648  
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2018 Combustível: GASOLINA

### Complemento / Observação

A VITIMA, SENHORA MARTA MARIA INFORMA QUE SEGUIA COM O SEU ESPOSO ,NA MOTOCICLETA SUPRACITADA , PELA ESTRADA DE TERRA PLANAGEM QUE DÁ ACESSO AO SITIO SÃO FRANCISCO, NESTA , MOMENTO EM QUE AO SUBIR A LADEIRA PERTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A MOTOCICLETA DERRAPOU VINDO A CAIR VITIMA E CONDUTOR QUE NA OCASIÃO ERA O SEU ESPOSO , SENHOR VALDECI ANTONIO, QUE PROVIDENCIOU SOCORRO ONDE O IRMÃO DE DONA MARTA VEIO COM O SEU VEÍCULO E SEGUIRAM PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO , EM SEGUIDA DONA MARTA FOI TRANSFERIDA PARA A UNIDADE MISTA DE CARPINA , QUE DEPOIS FOI REMOVIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE-PE E POR FIM DEPOIS DE TANTA PEREGRINAÇÃO FEZ A CIRURGIA NO BRAÇO ESQUERDO NO HOSPITAL ARMINIO MOURA NA CIDADE DE MORENO-PE. O TIPO DE FRATURA E NARRADA CONFOME EXPENSAS MÉDICAS. ASSIM ENCERRA ESTE BOE .O MESMO FORA COMPLEMENTADO TENDO EM VISTA QUE O NOME DO CONDUTOR DO VEÍCULO ESTAVA ERRADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Marta maria dos santos*

MARTA MARIA DOS SANTOS  
(VITIMA)

B.O. registrado por: *Luis Fernando Barbosa Veiga* - Matrícula: 221368-8

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
*26/08/19*





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190501948

Vítima: MARTA MARIA DOS SANTOS

Data do Acidente: 27/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), MARTA MARIA DOS SANTOS

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidade Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01399/01400 - carta\_07 - INVALIDEZ



90770700

Carta nº 14922123





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CPC, **os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.**

Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixou de designar audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, *caput*, CPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 10/12/2019 16:06:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016060503600000054408034>

Número do documento: 19121016060503600000054408034

Num. 55301260 - Pág. 1

art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjepe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia 07 de fevereiro de 2020, no horário de 08:00 às 10:00 horas**, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS



CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

**Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.**

Recife, 10 de dezembro de 2019.

**Andréa Duarte Gomes**

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 55301260, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, CONCEDO-LHE, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CPC, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com o espírito da Constituição Federal. Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixou de designar audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, caput, CPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito. Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Cite-se, a demandada. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, no horário de 08:00 às 10:00 horas, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE."*

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 55301260 proferido nos autos do processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.  
**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

**Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, TORRE 2/ SALA 1001, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912101052137260000054375162**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 18/12/2019 15:26:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815262802400000054846449>  
Número do documento: 19121815262802400000054846449

Num. 55747876 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS**

**Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA RURAL, CARPINA - PE - CEP: 55810-000**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 07/02/2019**

**Horário: 10:00h**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE.**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 18/12/2019 15:26:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815262823500000054846450>  
Número do documento: 19121815262823500000054846450

Num. 55747877 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/12/2019 22:48:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121822484218300000054871549>  
Número do documento: 19121822484218300000054871549

Num. 55774532 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084636400000055580617>  
Número do documento: 20011516084636400000055580617

Num. 56499695 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00851305720198172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2019**.**

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista que a parte autora se encontra em tratamento médico, sendo impossível, no momento, verificar a existência de lesão permanente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084654800000055582020>  
Número do documento: 20011516084654800000055582020

Num. 56499698 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO INDEFERIMENTO DA INICIAL**

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

##### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084654800000055582020>  
Número do documento: 20011516084654800000055582020

Num. 56499698 - Pág. 6

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084654800000055582020>  
Número do documento: 20011516084654800000055582020

Num. 56499698 - Pág. 7

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084654800000055582020>  
 Número do documento: 20011516084654800000055582020

Num. 56499698 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00851305720198172001.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084654800000055582020>  
Número do documento: 20011516084654800000055582020

Num. 56499698 - Pág. 9

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria Maria dos Santos,

RG nº 7.436.088, data de expedição 11/03, Órgão S.D.S.I.P.E.,

CPF nº 962.483.004-53, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Vila São Francisco</u>
Número	<u>32</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Coração</u>
Estado	<u>Pé</u>
CEP	<u>55810-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 97915-3756   99138-2325</u>
E-mail	<u>marielosantos@fletmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Coração, 09/08/2019

Assinatura do Declarante:

Maria Maria dos Santos

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/08/19





**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

DADOS DO CLIENTE

DIRECCIÓN DEL CLIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

#### 三、研究方法

ESTABELECIMENTO

**CLASSIFICAÇÃO**

ENTRADA INSTATICA	SENZA	CONECÃO
ENTRADA	UNICA	TRIPLEX
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTRUCAO

VENDA CONTRATO: 7030504970  
DATA DE VENCIMENTO: 30/07/2019  
TOTAL A PAGAR R\$ 31.06

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativado 30 MAR		01 UNIDADE	0,16210000	0,16
Consumo Ativo superior a 30 abr 100 mAh		01 UNIDADE	0,22650000	0,23
Aparelho Banheiro AMARELA				
Centro de Saúde Pública Municipal				
Bateria 10000 mAh, em 21 de Mar 16 450007002				

Demonstrativo de consumo desta Nota Fiscal

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO - UNIDADES							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	NP DE TAB.	CONSUMISTAS	ABST.	CONSUMO NM
00100000000000000000	S-1	12000000000000000000	12000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

HISTÓRICO DE CONSUMO		INSCRIÇÃO N° 94-117-20000101		CARTÃO DE CRÉDITO	
DATA	VALOR	SAIR DE CAIXA	VALOR DO IMPÔSTO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
04/01/98	92			Expiração	98
04/01/98	100			Retirada	98
MAR/98	125			Retirada	98
ABR/98	125			Entrada	98
04/01/98	125			Entrada	98
04/01/98	125			Entrada	98
04/01/98	90			Entrada	98
04/01/98	94			Entrada	98
04/01/98	95			Entrada	98
MAR/98	47			Entrada	98
04/01/98				Total	98,00
04/01/98					100,00
VALORES APPLICADOS					
Data: 04/01/98 - Horário: 10:00:00 - Versão: 0.00					
BEM-VINDO AO PISFOLIO					
PISFOLIO - (272) 2710-5675 (21) 316-3405					

#### **NO DRUGS OR INGREDIENTS**



XOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
2009



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151608467780000055582021>  
Número do documento: 2001151608467780000055582021

Num. 56499699 - Pág. 2

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Valdeci Antonio de Souza,  
RG nº 4.609.147, data de expedição 02/06/16,  
Órgão SSD/PE, portador do CPF nº 587.601.304-82 com  
domicílio na cidade de Coripua, no Estado de  
PE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Vila São Francisco, nº 32,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Marta Maria dos Santos cujo o condutor era  
Valdeci Antonio de Souza.

Veículo: motocicleta  
Modelo: Honda Pop . 100  
Ano: 2015  
Placa: DY01370  
Chassi: 9C2HBO210FR004023  
Data do Acidente: 22/06/2019  
Local e Data: Coripua, 13/08/2019

Marta Maria dos Santos.  
Assinatura do Declarante

Valdeci Antonio de Souza

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO Oficial  
Notícias, Atos, Registros de Imóveis, Horreos, Títulos e Documentos Particulares e Pessoas Jurídicas  
Av. Congresso Federal, 126, Pernambuco, 56110-0410, Carapina - PE - cartorio.carpina@bol.com.br

Reconheço, Por Autenticidade a firma: VALDECI ANTONIO DE SOUZA, lançada em minha presença dia 13/08/2019 08:58:30. Emol:3,51 IBSM: 0,80; FERCIO,40; Total: 4,91. Salo nº: 0074807.BSM07201902.02292. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sepedigital.  
EDIVANIA FAUSTINO PEREIRA, Tabelião  
Salô:0074807.BSM07201902.02292



KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/08/19





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS  
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
Data Nasc.: 26/02/1975 Idade: 44 Sexo: FEMININO Nome Social: Atendimento: 3348386 Prontuário: 1089793  
CPF: RG: Cor: PARDA Religião:  
Endereço: SITIO SAO FRANCISCO Cidade: LAGOA DO CARRO Nº: 0  
Bairro: CENTRO CEP: 55820970 Fone: 558191082730 Celular:  
Acompanhante: Profissão:  
Nome da Mãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
Nome do Conjugue:  
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

*Natali Wlotz  
Ketyl Rodrigues B. dos Anjos NOT  
Acad. de Enfermagem UFPE*

2 - ATENDIMENTO

Data: 27/06/2019 17:32

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Nome Físico:

PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_

*Doit entebaw O*

Diag. Provisório:

*Frost entebaw O*

Prescrição:

Dieta: \_\_\_\_\_

ta

Horário

*Santos Plamop*

*VFM*

*KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
28/06/19*

*Tolo Oito palme*

1 de 2

*28/06/19 8/intercâmbio*

*Danielo Amaro*



# HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

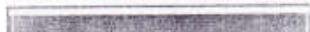
Data e hora retirada da senha: 27/06/2019 17:32

Nome Paciente:	MARTA MARIA DOS SANTOS
Cód. Paciente:	1089793
Data de Nascimento:	26/02/1975
Sexo:	Feminino
Idade:	44
Senha:	EA0043
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3348386
SAME:	1089793

Período: 27/06/2019 17:35 - 27/06/2019 17:35

PRISCILA MARIA DA SILVA BUREGIO - COREN: 281055 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: VERDE - POUCO URGENTE

Cor:  VERDE

Queixa Principal: QUEDA DE MOTOCICLETA HÁ 8 HORAS. TRAUMA EM MSE  
NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES.

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR LEVE RECENTE?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 4

KOTE SEGUROS  
Erica Araújo  
26/06/19

Acolhido(a) por: PRISCILA MARIA DA SILVA BUREGIO - COREN: 281055 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2019 17:35

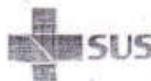
Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

- Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084677800000055582021>  
Número do documento: 20011516084677800000055582021

Num. 56499699 - Pág. 5



Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>			
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	2- CNES 426	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	4- CNES 426
<b>Identificação do Paciente</b>			
5- NOME DO PACIENTE MARTA MARIA DOS SANTOS	6- Nº DO PRONTUÁRIO 1089793	7- (CNS) 708408234768960	8- DATA DE NASCIMENTO 26/02/1975
9- SEXO FEMININO	11- NOME DA MÃE DO PACIENTE MARIA SEVERINA DOS SANTOS	12- TELEFONE DE CONVATO 81. 91082730   Celular: R1.	
13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO		
15- ENDEREÇO DO PACIENTE SITIO SAO FRANCISCO , N.º 0 - ; ZONA RURAL BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE			

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA ANTEBRAÇO E

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

FRATURA ANTEBRAÇO E

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

FRATURA ANTEBRAÇO E

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL FRATURA DA DIAFISE DO RÁDIO - 5523	21- CID 10 SECUNDARIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>		
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
26- CLÍNICA	27- CARATER DA INTERNACAO	
29- CPF ou CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR) THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA - CRM: Nº.2446756		31- DATA DA SOLICITAÇÃO 27/06/2019
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>		
<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO	36- CNPJ DA SEGURADORA	37- Nº DO BILHETE
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	49- CNPJ EMPRESA	38- SÉRIE
<input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		40- CNAE DA EMPRESA
42- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="radio"/> EMPREGADO <input type="radio"/> EMPREGADOR	<input checked="" type="radio"/> AUTÔNOMO <input type="radio"/> DESEMPREGADO	<input type="radio"/> APOSENTADO <input type="radio"/> NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO _____/_____/____/	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
44 - COD. ORGÃO EMISSOR			
46 Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			

KOTE SEGURADO  
Erica Araujo  
20190629





**Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco**  
**Hospital Otávio de Freitas**

Paciente:  
**MARTA MARIA DOS SANTOS**

Idade:  
**44 Anos 4 Meses 2 Dias**

Prontuário  
**1089793** Atendimento: Dt Atend.  
**3348403** **27/06/2019**

**ENTREVISTA SERVIÇO SOCIAL**

<b>SETOR:</b> AREA VERDE ORTOPEDIA-VE-ORT08		<b>DATA:</b> 28/06/2019
<b>NOME:</b> MARTA MARIA DOS SANTOS		
<b>NOME SOCIAL:</b>		
<b>IDADE:</b> 44 Anos 4 Meses 2 Dias	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 26/02/1975	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>MÃE:</b> MARIA SEVERINA DOS SANTOS		
<b>PAI:</b> MARIANO SEVERINO DOS SANTOS		
<b>ENDEREÇO:</b> SITIO SAO FRANCISCO , N.º 0 - : ZONA RURAL BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE		
<b>PONTO DE REFERENCIA:</b> ENTRADA DO ENGENHO CORDEIRO		
<b>TELEFONES:</b> 9.91082730 (VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA)		
<b>ENTREVISTADO(A):</b> VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA		<b>PARENTESCO:</b> ESPOSO
<b>DOCUMENTOS:</b> POSSUI <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> APRESENTADOS: RG: 7.436088		
<b>1º ATENDIMENTO</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>READMITIDO</b> <input type="checkbox"/>	<b>PROCEDENCIA:</b> HOSPITAL DE CARPINA
<b>ACOMPANHANTE:</b> VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA		<b>PARENTESCO:</b> ESPOSO
<b>TABAGISMO:</b> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>		<b>USO DE ALCOOL:</b> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>
<b>OUTRAS DROGAS:</b> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>		
<b>PESSOA COM DEFICIENCIA:</b> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> QUAIIS: VISUAL <input type="checkbox"/> FÍSICA <input type="checkbox"/> AUDITIVA <input type="checkbox"/> MENTAL <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/>		
<b>REDE DE APOIO:</b> SUS / SUAS	AMBULATORIO <input type="checkbox"/> PSF <input checked="" type="checkbox"/> NASF <input type="checkbox"/> CAPS (AD) <input type="checkbox"/> CAPS (TRANSTORNO MENTAL) <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/>	
<b>PROFISSÃO:</b> AGRICULTORA		<b>ESCOLARIDADE:</b> FUNDAMENTAL II
<b>VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</b> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		OUTROS:
<b>COMPOSIÇÃO FAMILIAR:</b> ESPOSO + 2 FILHOS		
<b>APOIO FAMILIAR:</b> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	<b>BENEFÍCIO:</b> PREVIDENCIARIO <input type="checkbox"/> ASSISTENCIAL <input type="checkbox"/> NÃO RECEBE <input checked="" type="checkbox"/>	

**OBSERVAÇÕES / EVOLUÇÃO**

ORIENTO ROTINA + AUTORIZO ACOMPANHANTE ATÉ 01.07.2019

**ASSISTENTE SOCIAL:** PRISCILLA LUANA CARNEIRO DA CUNHA - CRESS: Nº.6453

XOTE SEGURU  
Erica Araujo  
26/06/19

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70  
Rua Aprigio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



## R136 - Ficha de Cirurgia

Atendimento:	317271	Aviso:	24035	RG:	7436088
Paciente:	1623390	MARTA MARIA DOS SANTOS		CPF:	
Idade:	44 Anos e 4 Meses	Telefone:	991082730	Enfermaria:	ENFERMARIA 09
Plano:	SUS - ELETIVAS			Acomodação:	LEITO 02

Previsto Data: 02/07/2019 Início: 01:30 Duração: 00:30

## Diagnóstico Pré-Operatório

## Cirurgia(s) Realizada(s):

Cirurgia Principal: TRAT CIR DE FRAT LUX DE GALEAZZI

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Início: \_\_\_ Fim: \_\_\_

## Anestesia:

BPB E SEDAÇÃO

Início: \_\_\_ Fim: \_\_\_

## Equipe Cirúrgica:

Cirurgião: JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA  
 1º Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 2º Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 3º Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 4º Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 Instrument: \_\_\_\_\_

Anestesista: ELIVELTON ANDRE DE LIMA SILVA  
 Aux Anest: \_\_\_\_\_  
 Consultor: \_\_\_\_\_  
 Perfusionista: \_\_\_\_\_  
 Pediatra: \_\_\_\_\_  
 Intensivista: \_\_\_\_\_

## Diagnóstico Pós-Operatório

S523 - FRAT DA DIAFISE DO RÁDIO

## Descrição

Cirurgia Realizada

1. TTO CIR FRATURA DE OSSOS ANTEBRAÇO DIR *ESCA*
2. OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS
3. FASCIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
4. ENXERTO ÓSSEO

*DR. JUAREZ SEBASTIAN  
 Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
 CRM-PB 15585 / CRM-BA 17538  
 CRMEP 11903  
 CURITIBA / PR*

## Descrição

- 1) PCT ANESTESIADO E GARROTEADO
- 2) ASSEPSIA SOB DEGERMAÇÃO E CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
- 3) ACESSO DE THOMPSON E DISSECÇÃÄ ROMBA COM HEMOSTASIA; ABERTURA DE FÁSCIA ANTERIOR E ACOMODAÇÃO DE CONTEÚDO MUSCULAR APRISIONADO E COM SINAIS DE SOFRIMENTO TISSULAR;
- 4) DESINSERÇÃO MUSCULAR E ABORDAGEM DO FOCO FRATURARIO; IDENTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DE NERVOS ULRNAR E MEDIANO;
- 5) OSTEOTOMIA DO RÁDIO E DA ULNA COM RETIRADA DE ENXERTO ÓSSEO LOCAL
- 6- REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM PLACA DCP MODELADA E PARAFUSOS CORTICais - VERIFICADA PRESENÇA DE PRONO-SUPINAÇÃO;
- TENORRAFIA MÚSCULO FLEXOR RADIAL DO CARPO EM TRANSIÇÃO MIOEINDINOSA;
- 7) LAVAGEM COM SORO, APLICADA TÉCNICA DE ALONGAMENTO FASCIOCUTANEO EM BORDAS DE F.O. (PIE-CRUSTING) E SUTURAS
- 8) CURATIVOS, RETIRADA DE GARROTE E TALA

Materiais Prosmed

## Intercorrências / Observações

Assinatura do médico \_\_\_\_\_

Hospital: Hospital Armindo Moura  
 SAME  
 Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
 Fone: (81) 3535-2013  
 Círculo Campelo, S/N-Maranhão-PE

KOTE SEGUNDO  
 Erica Araújo  
*20/07/19*

**HOSPITAL ARMINDO MOURA**  
PEP - Prontuário Eletronico do Paciente

Emissão: 03/07/2019 08:21

Atendimento: 317271 Entrada: 28/06/2019 Hora: 14:50  
Acomodação: LEITO 02  
Plano: SUS - ELETIVAS  
Responsável:  
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Enfermaria: ENFERMARIA 09  
Permanência: 4 Dia(s), 17 horas  
Matrícula:  
Identidade:  
C.N.S.: 708408234768960

Paciente: 1623390 MARTA MARIA DOS SANTOS  
Nascimento: 26/02/1975 (44 Anos e 4 Meses)  
Endereço: SITIO SAO FRANCISCO  
Bairro: ZONA RURAL C.E.P.: 55820-000  
Cidade: 2608453 LAGOA DO CARRO  
Pai: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS  
Mãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: FEMININO Cor: PARDA  
Estado Civil: CASADO  
C.P.F.:  
Identidade: 7436088 - SDS - PE  
Telefone: / 991082730  
G.Instrução:  
Ocupação: AGRICULTORA  
Naturalidade: LAGOA DE ITAENGA

**ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 28/06/2019 - 15:00

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

Queixa do paciente: procedente do do hof com historia de acidente de moto ha 1 dia , nega vomito + perda de consciencia , nega diabetes + refere has

Exame fisico:egr,consciente sme dor + edema de antebraço esq

Hipótese diagnóstica: fratura diafise do radio esquerdo

Prescrição/Conduta:

Horario/Checagem

01 -	internamento	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Memorial Armindo Moura  
SAME  
Serviço de Arquivo Médico e Estatística  
Fone:(61) 3635-2013  
Av. Cleto Campelo, S/N-Muricau-PI

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
BDBPC





Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Admissão: 317271

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito: LEITO 02

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

### RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1a via - Farmacia / 2a via - Paciente

Identificação do Paciente: 317271

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Endereço: SITIO SAO FRANCISCO - Bairro: ZONA RURAL - LAGOA DO CARRO - PE

Prescrição:

FALEXINA 500MG ----- 28 COMPRIMIDOS  
TOMAR 01 COMPRIMIDO A CADA 6H POR 7 DIAS

ALGICOD (paracetamol + fosfato de codeina 30+500mg)-----1 cx 24 comprimidos  
TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL, DE 12/12H SE DORES FORTES

Identificação do Comprador	Identificação do Fornecedor
Nome:	
Identidade:	
Órgão emissor:	
Endereço:	
Cidade:	PE:
Telefone:	Assinatura do Farmacêutico
	Data / /

JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA  
15595

07/2019

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 02/07/2019 as 18:09

DR. JUAREZ SEBASTIAN  
Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
CRM: 15595

Dr. (a) JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA  
CRM:

KOTE SEGUNDO  
Erica Araujo  
26/07/19





Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS (1623390)

Admissão: 317271

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito: LEITO 02

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

**RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO**

HD:

FRATURA ANTEBRAÇO DIREITO

CID 10:

S52.4

**CIRURGIA REALIZADA:**

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA ANTEBRAÇO DIR  
COM PLACA DCP 3,5MM E PARAFUSOS

02/07/2019

**MÉDICO CIRURGÃO:**

Dr. JUAREZ

**ORIENTAÇÕES:**

- 1- REALIZAR EXERCÍCIOS IMEDIATOS DE DEDOS; MARCAR FISIOTERAPIA MOTORA DA MÃO;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS; NÃO PEGUE PESO COM O LADO OPERADO.
- 4 - RETORNAR PARA REVISÃO CONFORME MARCAÇÃO AMBULATORIAL. ATENDIMENTO SOMENTE PARA PACIENTES MARCADOS, SEGUNDA, 8H;
- 5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR -----90----- (----) DIAS.

*Relatório Emitido Eletronicamente*

Data: 02/07/2019 as 18:10

Dr. (a) JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

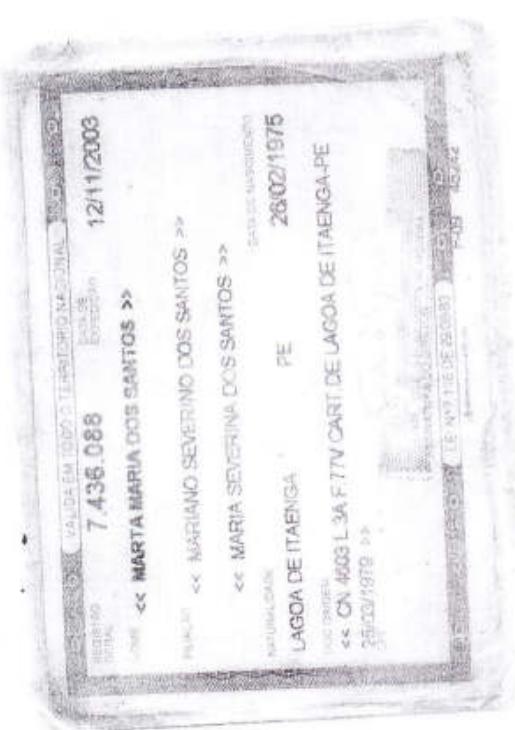
CRM:

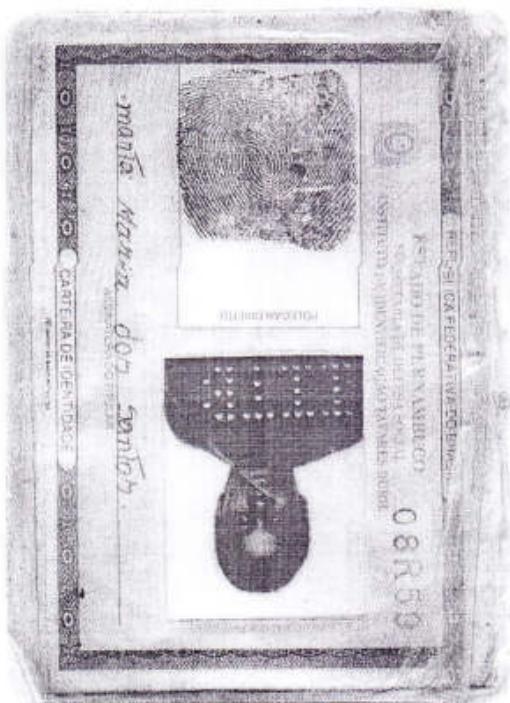
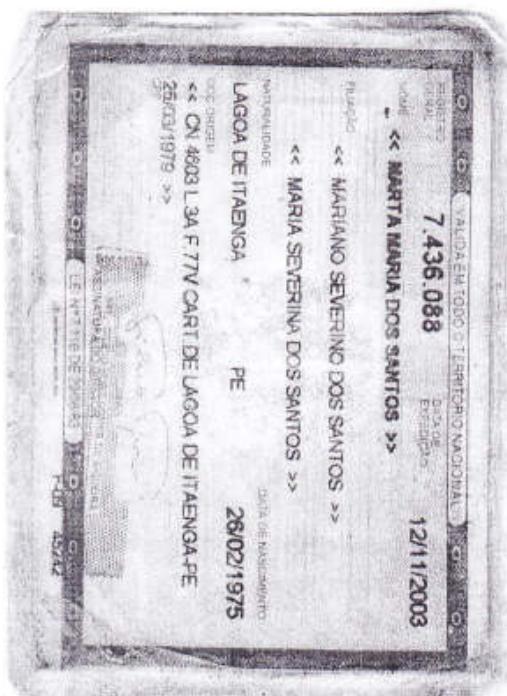
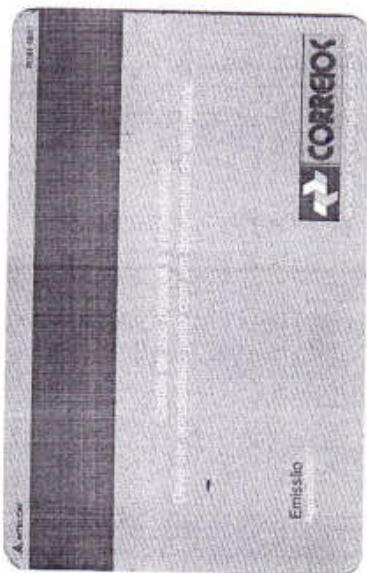
DR. JUAREZ SEBASTIAN  
Ortopedia e Cirurgia do Joelho  
CRM: 15/1170

XOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/06/19









Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084677800000055582021>  
Número do documento: 20011516084677800000055582021

Num. 56499699 - Pág. 14

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/08/19



[SAIR DO SISTEMA](#)[NOVA PESQUISA > FICHA DO DETRAN](#) [GERAR RELATÓRIO EM PDF](#)

Situação:NORMAL

Placa: OYO1370

Nome proprietário: VALDECI ANTONIO DE SOUZA

CPF do proprietário:

UF: PE Tipo: MOTOCICLETA

Espécie: PAS

Combustível: GASOLINA Marca / Modelo: HONDA/POP100

Marca: HONDA

Cor: VERMELHA Ano Fabricação:

Município: LAGOA DO CARRO

Logradouro: SITIO SAO FRANCISCO SIN

Número: Bairr: ZONA RURAL

Cep: 55820000

Complemento:

Chassi: 9C2HB0210FR004023 Restrição:

Renavam: 1019846469

Licenciamento: R\$ 0,00

IPVA: R\$ 0,00

Seguro: R\$ 0,00

Bombeiro: R\$ 0,00

Conservação: R\$ 0,00

Taxas: R\$ 0,00

Multas: R\$ 0,00

Quantidade Multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

Multas a vencer: R\$ 0,00

IPVA a vencer: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

Situação Bin: NORMAL

XOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
*2deng*



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190501948 Cidade: Carpina Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MARTA MARIA DOS SANTOS Data do acidente: 27/06/2019 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO E URNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.5,8) - FASCIOTOMIA- OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS

#### Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DEVIDO AO CURTO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DO ACIDENTE RECLAMADO E A LESÃO AINDA ESTAR EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO, NÃO É POSSÍVEL NO MOMENTO, EVIDENCIAR A INVALIDEZ PERMANENTE. FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR, TÃO LOGO O TRATAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SEJA FINALIZADO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- RELATÓRIO DO TRATAMENTO REALIZADO A NÍVEL AMBULATORIAL;

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190501948 Cidade: Carpina Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MARTA MARIA DOS SANTOS Data do acidente: 27/06/2019 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO E URNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.5,8) - FASCIOTOMIA- OSTE OSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DEVIDO AO CURTO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DO ACIDENTE RECLAMADO E A LESÃO AINDA ESTAR EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO, NÃO É POSSÍVEL NO MOMENTO, EVIDENCIAR A INVALIDEZ PERMANENTE. FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR, TÃO LOGO O TRATAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SEJA FINALIZADO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- RELATÓRIO DO TRATAMENTO REALIZADO A NÍVEL AMBULATORIAL;

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0295498/19

**Vítima:** MARTA MARIA DOS SANTOS

**CPF:** 962.483.004-53

**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 27/06/2019

**Titular do CPF:** MARTA MARIA DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

**MARTA MARIA DOS SANTOS : 962.483.004-53**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/08/2019  
Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
CPF: 962.483.004-53

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/08/2019  
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO  
CPF: 010.626.514-80

MARTA MARIA DOS SANTOS

MARIA ERICA ARAUJO COELHO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190501948      Vítima: MARTA MARIA DOS SANTOS

Data do Acidente: 27/06/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), MARTA MARIA DOS SANTOS

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14922123

Pag. 0139/01400 - carta\_07 - INVALIDEZ



00770700



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084677800000055582021>  
Número do documento: 20011516084677800000055582021

Num. 56499699 - Pág. 20



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190501948 Vítima: MARTA MARIA DOS SANTOS

Data do Acidente: 27/06/2019 Cobertura: INVALIDEZ

## **Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MARTA MARIA DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14930885



2222 00365/00366 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151608467780000055582021>  
Número do documento: 2001151608467780000055582021

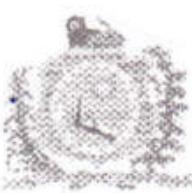
Num. 56499699 - Pág. 21





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084677800000055582021>  
Número do documento: 20011516084677800000055582021

Num. 56499699 - Pág. 23



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 056ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO - DP56ªCIRC DINTER1/11ºDESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0146000473

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/07/2019** às **11:07**

#### ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2019** no periodo da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO , NA ESTRADA QUE AGESSO A COMUNIDADE - Centro - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Bairro: **Centro** - Ponto de Referência: **PERTO DA ENTREA DA CAMPESTRE E DA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE )  
VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (OUTRO )  
MARTA MARIA DOS SANTOS (VITIMA )

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
*[Handwritten signature]*

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sra(a): VALDECI ANTONIO DOS SANTOS

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARTA MARIA DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA SEVRINA DOS SANTOS** Pat: **MARIANO SEVERINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/2/1978** Naturalidade: **LAGOA DO CARRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Telefones Celulares: **- 981682730**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO ZONA RURAL - CEP: 55999-999 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO /BRASIL, PERTO DA ESCOLA**

**VALDECI ANTONIO DOS SANTOS** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA JOSE DE SOUZA** Pat: **ND** Data de Nascimento: **8/8/1974** Naturalidade: **PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO - CEP: 55999-999 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**



DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato -

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DOS SANTOS**.  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**.  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OY01370** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **191824646**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015** Combustível: **GASOLINA**

### Complemento / Observação

A VITIMA , SENHORA MARTA MARIA INFORMA QUE SEGUIA COM O SEU ESPOSO ,NA MOTOCICLETA SUPRACITADA , PELA ESTRADA DE TERRA PLANADEM QUE DÁ ACESSO AO SITIO SÃO FRANCISCO, NESTA , MOMENTO EM QUE AO SUBIR A LADEIRA PERTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A MOTOCICLETA DERRAPOU VINDO A CAIR VITIMA E CONDUTOR QUE NA OCASSÃO ERA O SEU ESPOSO , SENHOR VALDECI ANTONIO, QUE PROVIDENCIOU SOCORRO ONDE O IRMÃO DE DONA MARTA VEIO COM O SEU VEICULO E SEGUiram PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO , EM SEGUIDA DONA MARTA FOI TRANSFERIDA PARA A UNIDADE MISTA DE CARPINA . QUE DEPOIS FOI REMOVIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE-PE E POR FIM DEPOIS DE TANTA PEREGRINAÇÃO FEZ A CIRURGIA NO BRAÇO ESQUERDO NO HSOPITAL ARMINIO MOURA NA CIDADE DE MORENO-PE. O TIPO DE FRATURA E NARRADA CONFOME EXPENSAS MEDICAS. ASSIM ENCERRA ESTE BOE .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Marta Maria dos Santos*

**MARTA MARIA DOS SANTOS  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA CASTRO** - Matrícula: **318821-5**

*KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/07/19*



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 056ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO  
CARRO - DP56°CIRC DINTER1/11°DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0146000517**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/08/2019** às  
**09:58**

Complementa o BO Número: **19E0146000473**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **27/6/2019** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO , NA ESTRADA QUE ACESSO A COMUNIDADE** - Bairro: **CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PERTO DA ENTREA DA CAMPESTRE E DA ASSEMBLEIA DE DEUS**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
VALDECI ANTONIO DE SOUZA ( OUTRO )  
MARTA MARIA DOS SANTOS ( VITIMA )**

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/08/2019  
EPPCE

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): VALDECI ANTONIO DE SOUZA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARTA MARIA DOS SANTOS (presente no plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA SEVRINA DOS SANTOS Pat: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/2/1878 Naturalidade: LAGOA DO CARRO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Telefones Celulares: - 881682730**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO ZONA RURAL - CEP: 55880-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO /BRASIL, PERTO DA ESCOLA**

**VALDECI ANTONIO DE SOUZA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE DE SOUZA Pat: ND Data de Nascimento: 8/8/1874 Naturalidade: PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO, 1, SITIO SÃO FRANCISCO - CEP:**



55000-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DE SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALDECI ANTONIO DE SOUZA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OT01370** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **161984646**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2016** Combustível: **GASOLINA**

### Complemento / Observação

A VITIMA , SENHORA MARTA MARIA INFORMA QUE SEGUIA COM O SEU ESPOSO ,NA MOTOCICLETA SUPRACITADA , PELA ESTRADA DE TERRA PLANAGEM QUE DÁ ACESSO AO SITIO SÃO FRANCISCO, NESTA , MOMENTO EM QUE AO SUBIR A LADEIRA PERTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A MOTOCICLETA DERRAPOU VINDO A CAIR VITIMA E CONDUTOR QUE NA OCASSIÃO ERA O SEU ESPOSO , SENHOR VALDECI ANTONIO, QUE PROVIDENCIOU SOCORRO ONDE O IRMÃO DE DONA MARTA VEIO COM O SEU VEÍCULO E SEGUiram PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO , EM SEGUIDA DONA MARTA FOI TRANSFERIDA PARA A UNIDADE MISTA DE CARPINA , QUE DEPOIS FOI REMOVIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE-PE E POR FIM DEPOIS DE TANTA PEREGRINAÇÃO FEZ A CIRURGIA NO BRAÇO ESQUERDO NO HOSPITAL ARMINIO MOURA NA CIDADE DE MORENO-PE. O TIPO DE FRATURA E NARRADA CONFORME EXPENSAS MÉDICAS. ASSIM ENCERRA ESTE BOE .O MESMO FORA COMPLEMENTADO TENDO EM VISTA QUE O NOME DO CONDUTOR DO VEÍCULO ESTAVA ERRADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Marta maria dos santos*

**MARTA MARIA DOS SANTOS  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: *Luis Fernando Barbosa Veiga* - Matrícula: 221360-8

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
*Yves Cordeiro*



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	962.483.004-53	Marta Maria dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Marta Maria dos Santos	962.483.004-53		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
Quero eu.	R. Villa São Francisco	32	
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Zona rural	Campina	PE	55.910.000
15 - E-mail:	16 - Tel. (DDD):		
martaassessoria@hotmail.com	(81) 93915-3756		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00       | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                  | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

- CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237)        | <input type="checkbox"/> Itaú (341)                               |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) |

AGÊNCIA: 1242 CONTA: 8576 Dígito: 7  
 (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ Dígito: \_\_\_\_\_  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação de existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Adelma

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nasdutoro (vaiascessor)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
---	--	--	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: Valdeci Antônio de Souza  
 CPF: 587.601.304-82

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: Olinda, 09/08/2019

X/Marta Maria dos Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

encaminhado



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084677800000055582021>  
Número do documento: 20011516084677800000055582021

Num. 56499699 - Pág. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Lagoa do Carro**  
EM CASA VIDA E COMPROMISSO DE TODOS

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DE LAGOA DO CARRO**

**SERVIÇO DE PRONTO  
ATENDIMENTO**

Data 27/06/2019 / Hora 11:24 / Registro 006681  
 Nome Marta Maria dos Santos / Referênci  
 Endereço Sítio São Francisco / Cidade Lagoa do Ca  
 Bairro Zona Rural / Profissão agricultura  
 Idade 44 anos / Sexo F / Cor  
 Responsável Valdecir (Esposo) / Fone 9 9108-2730  
 Endereço do Responsável  
 Nascimento 26/02/1975

**DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO**

ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input checked="" type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO					

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Assalto Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

ACIDENTE DE TRABALHO

Origem	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

OUTRO - AGRESSÃO / SUICÍDIO

Por	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcamento <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
-----	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

OUTRO TIPO DE ACIDENTE

Intoxicação	Acidental <input type="checkbox"/>	Queda acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
-------------	------------------------------------	--	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------	-----------------------------------

QUEIXAS

Princíp. vitium de dor de mto car  
ferimento no abdome (E) febre t/rine p/  
fazendo se intima p/ rr e gmf.  
EXAME FÍSICO Rec: 21

PA	X mmhg / FC:	/ PULSO:	/ TEMP:
----	--------------	----------	---------

HIPÓTESE DIAGNÓSTICO

Fevereiro abdome (E) Afe  
Abdome (E)

MÉDICO RESPONSÁVEL

NOTESSEGUROS  
Erica Araujo  
Silveira

Emilia Barba  
Silveira  
Silveira



HOR : 5318 930

UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUDRIAND



## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

No. Ocorrência: 0037231

Prontuário: 00024958-0  
 Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
 Endereço: SITIO SAO FRANCISCO  
 Cidade: LAGOA DO CARRO/PE  
 Documento: Bairro:  
 Mãe: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
 Profissão:  
 Idade: 44 ANOS, 4 MESES E 1 DIA  
 Dt. Nasc.: 26/02/1975 Sexo: F Est. Civil: CASADO  
 CEP:  
 Nac: BRASIL  
 Sisprenatal:  
 Pai: MARIANO SEVERINO DOS SANTOS  
 Responsável:  
 Tel:

Últimas Ocorrências		
Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
27/06/2019 12:43	0037231	VEIO FASER RAIO X ENCAMINHADO DE LAGOA DO CARRO

PRE-CONSULTA      Urgência ( ) Não Urgência ( ) Emergência ( ) Acidente Trabalho ( ) Acidente Trânsito ( )

Horário	P.A.		Pulso	Peso	Assinatura

Queixas / Diagnóstico	Tratamento
Dor + febre em braço os - 2 horas, após horas de moto ciclone	

Exames complementares	Impressão diagnóstica	CID
Motivo da saída: Residência <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Justificativa: Encaminhado: Removido: Óbito: às ____ h ____ m do dia _____	Impressão diagnóstica: Consultas / Atendimento Médico: <input type="checkbox"/> urgência básica <input type="checkbox"/> urgência especializada <input type="checkbox"/> observação básica <input type="checkbox"/> observação especializada	CID: TÉCNICO / COREN: MÉDICO / CRM: Dr. Rogerio Brasiliino Carneiro Médico CRM: 23275-PE HORÁRIO:
	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO _____ _____	TÉCNICO / CONSELHO _____ _____
		HORÁRIO _____

Data da impressão: Quinta-feira, 27 de Junho de 2019 às 12:43

Recepção: ELIZAB. AUGUSTO

KOTE SEGUROS  
 Erica Araujo  
 6/19  
 PPF





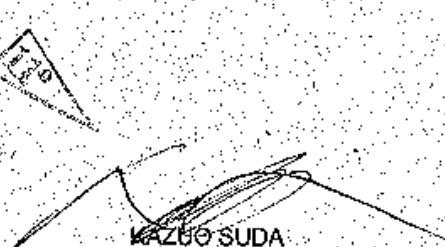
**TOKIO MARINE**  
**SEGURADORA**

MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

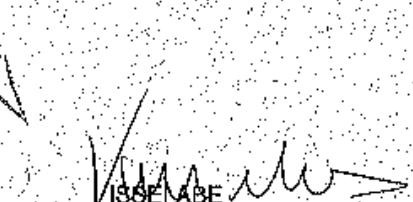
**PROCURAÇÃO**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.

  
KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro

  
ISMAEL ABE

Diretor Executivo de Sinistros



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084770500000055582023>

Número do documento: 20011516084770500000055582023

Num. 56499701 - Pág. 1

JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa  
Renato José Sant' Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084770500000055582023>  
Número do documento: 20011516084770500000055582023

Num. 56499701 - Pág. 5

# JUDESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



# JUÍZO SE

**Artigo 16 -** Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

**Parágrafo Único -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18 -** A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único -** No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20 - Compete à Diretoria:**

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:**

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:**



## JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## TÍTULO V

### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



## TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

**Artigo 26 –** A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27 –** O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28 –** Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29 –** A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único –** A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30 –** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31 –** A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32 –** Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33 –** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

## TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34 –** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA N° 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, e considerando o disposto na Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.0090584/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na Repúblia Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RÉSSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.0050467/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SAUIMI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 83.163.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupo no 67.385 opções ordinárias e 10.000 opções preferenciais, somando 74.389 ações nominativas e zero valor nominal, no propósito de mil ações, de mesma espécie e forma;

II - separar cinco ações ordinárias e todas as outras ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das exigências gerais pelo funcionamento do capital;

III - transferir que o capital social de R\$ 42.060.000,00 e representado por 62 ações ordinárias; e

IV - restringir o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.1004202/2011-31 e 15414.1001909/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da UBP SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - aprovação da determinação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração das regras 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 1º, artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00923/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00460/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da KYOTO DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.361.576/0001-70, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social de R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.567.277,00 para R\$ 18.567.372,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal; e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência definida no artigo 37 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso II do artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a constante nessa, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00253/2011-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com extrairéduo, realizada em 30 de março de 2012:

I - transformação do grupo societário, de sociedade anônima limitada para sociedade por ações;

II - aumento de determinação social para SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A.; e

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - ofício e conselheiro de exercícios sociais.

Art. 2º Conceder a SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. autorização para operar como seguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. é de R\$ 120.450.000,00, dividido em 129.450.000 ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal.

Art. 4º Ratificar que a estrutura societária e a integrada efetiva nos termos da SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. são exercidas por SWISS RE INSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e exercente de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00192/2012-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

I - aumentar o capital social no valor de R\$ 7.882.150,00, com a emissão de 24.667.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 8.017.340,35 para R\$ 16.899.340,00, dividindo-se em 585.227.536 ações ordinárias, seu valor nominal; e

II - Alterar o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00923/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição prevista no artigo 37 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso II do artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a constante nessa, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00253/2011-20, resolve:

Art. 1º Ceder-lhe o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade estrangeira e sistema de ato com sede no Reino Unido, citada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, contra resguardos eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.01932/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com extrairéduo, realizada em 30 de março de 2012:

I - Alterar o artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;

II - alterar os artigos 2º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00105/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.888.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 360 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação do art. 2º acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## RETIFICAÇÕES

No Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 38, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

## Envio Eletrônico da Matéria

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gchederalizada.dcaf.gov.br>, pelo código 00012012001300164.

Documento assinado digitalmente conforme MCT nº 2.299-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2020 16:08:47

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516084786500000055582024>

Número do documento: 20011516084786500000055582024

Num. 56499702 - Pág. 1

JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**TÍTULO II - CAPITAL**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

#### TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17**- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP  
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 33** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

## TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de janeiro de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 28/01/2020 13:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012813411447100000056115796>  
Número do documento: 20012813411447100000056115796

Num. 57047413 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END: Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.  
Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, TORRE 2/ SALA 1001, PINA,  
RECIFE - PE - CEP: 51110-160

CEP / 0085130-57.2019.8.17.2001 ID 55747876  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

23/12/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

CDD - PINA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Wellington Elias dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA DO AGENTE IMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENTCarteiro  
Mat. 8466 595-1

23 DEZ 2019

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 28/01/2020 13:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012813411459800000056115799>

Número do documento: 20012813411459800000056115799

Num. 57047416 - Pág. 1

**Correios**

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
20 DEZ 2018		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECEBER		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 28/01/2020 13:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012813411459800000056115799>  
 Número do documento: 20012813411459800000056115799

Num. 57047416 - Pág. 2

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu, para realização de perícia.

Nesses termos.  
Pede deferimento.  
Recife, 10 de fevereiro de 2020.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***  
***CRM 16.868***  
***Médico Perito***



Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/03/2020 15:30:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315305594400000057710525>  
Número do documento: 20030315305594400000057710525

Num. 58680041 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de MARTA MARIA DOS SANTOS , tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de março de 2020.

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau

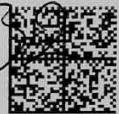


Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/03/2020 17:59:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031317592955100000058270186>  
Número do documento: 20031317592955100000058270186

Num. 59252905 - Pág. 1

AO REMETENTE

E-12



Correios  
BRASIL R\$ 14,20  
AR  
20.12.19 - 11:33  
AGF BAIRRO DE SAO JOSE/PE

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA RURAL, CARPINA - PE - CEP:  
55810-000  
  
0085130-57.2019.8.17.2001 ID 55747877  
INTIMAÇÃO Seção B da 32ª Vara Cível da Capital 3



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/03/2020 17:59:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031317592964100000058270188>  
Número do documento: 20031317592964100000058270188

Num. 59252907 - Pág. 1

PRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRÁFOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Não existe ou não é indicada a informação escrita pelo porteiro ou síndico	
Use o corretamente seu CEP	
INTEGRADO AO SERVIÇO E-SERVIÇO	
EM _____ / _____ / _____	JOSÉ MARCELO S. JUNIOR
EM _____ / _____ / _____	Comercial
Responsible _____	8.605.564-6



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



AVISO DE  
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS

Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA RURAL, CARPINA - PE - CEP:  
55810-000

CEP 0085130-57.2019.8.17.2001

ID 55747877

3

UF PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/03/2020 17:59:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031317592964100000058270188>

Número do documento: 20031317592964100000058270188

Num. 59252907 - Pág. 3

**Correios**

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**JU 657 210 498**

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
20/07/2019	/ /	/ /	/ /	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/03/2020 17:59:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031317592964100000058270188>  
 Número do documento: 20031317592964100000058270188

Num. 59252907 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

**Intime-se a parte autora, para, no prazo de quinze dias, e, sob pena de extinção,** manifestar-se sobre a petição de id. 57686937, informando que o demandante não compareceu para realização da perícia designada, requerendo o que entender de direito.

Ressalto que, sendo dever do demandante fazer prova de seu direito e considerando que a perícia judicial é uma prova imprescindível para o deslinde da causa, a ausência injustificada do demandante para nova perícia designada ensejará a extinção do processo.

Recife, 02 de março de 2020.

**Andréa Duarte Gomes**  
Juíza de Direito

BCLA





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59973311, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a parte autora, para, no prazo de quinze dias, e, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a petição de id. 57686937, informando que o demandante não compareceu para realização da perícia designada, requerendo o que entender de direito. Ressalto que, sendo dever do demandante fazer prova de seu direito e considerando que a perícia judicial é uma prova imprescindível para o deslinde da causa, a ausência injustificada do demandante para nova perícia designada ensejará a extinção do processo."*

RECIFE, 8 de abril de 2020.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 08/04/2020 15:59:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040815590732900000059421960>  
Número do documento: 20040815590732900000059421960

Num. 60460578 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Processo nº 85130-57.2019.8.17.2001**

**MARTA MARIA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima em epígrafe, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA AS E OUTROS**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>. REQUERER o que se segue:

Que a causídica não recebeu a intimação eletronicamente, logo ficou impossibilitada de contatar a parte autora, via contato telefônico, para comparecer a perícia agendada.

Diante do exposto, requer um novo agendamento da perícia e a intimação eletrônica para informar a parte autora a referida perícia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 04 de maio de 2020.

---

**JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**  
**OAB/PE 22.820.**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Considerando a ausência do autor na perícia, designo nova data para realização da perícia médica, a ser realizada na data de **dia 06/08/2020, no horário de 13h até 15:00 horas**, no com endereço situado [na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#)

**Intime-se o autor pessoalmente, alertando-se que sua ausência injustificada acarretará preclusão quanto a produção da prova.**

Recife, 04/05/2020.

**Andréa Duarte Gomes  
Juíza de Direito**

Idc





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 5 de maio de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS**

**Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA RURAL, CARPINA - PE - CEP: 55810-000**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 06/08/2020**

**Horário: 13:00 às 15:00hrs, por ordem de chegada**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 05/05/2020 15:17:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515173749300000060370157>  
Número do documento: 20050515173749300000060370157

Num. 61455778 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/08/2020 02:03:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080702034281600000064709421>  
Número do documento: 20080702034281600000064709421

Num. 65951615 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0085130-57.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: MARTA MARIA DOS SANTOS**

**RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 06 de agosto de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpv@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0085130-57.2019.8.14.2001

Nome Completo: Marta Maria dos Santos

Assinatura do Reclamante: X Marta Maria dos Santos

CPF: 962.483.004-53

Vara: 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

LAGOA DO CARRO - PE

Data do Acidente:

27/06/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro Superior Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de rádio esquerdo submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em antebraço  
E + paroxismo do antebraço  
e mês + bloqueio parcial  
da subtração do antebraço é

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06

(81) 4101.0698

[pmenezes.periciasmedicas.dpw@gmail.com](mailto:pmenezes.periciasmedicas.dpw@gmail.com)



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

- b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

<b>Segmento Anatômico</b>	<b>Marque o percentual</b>
<b>1º Lesão</b>	
<u>Mbro Superior</u> <u>esquerdo</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
<b>2º Lesão</b>	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
<b>3º Lesão</b>	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
<b>4º Lesão</b>	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1975-1976  
1976-1977  
1977-1978  
1978-1979

## **Informações Complementares**

**Data da realização do exame médico legal:**

06 108 /2020

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868



[pmenezes.noticiasmedicas.dmat@gmail.com](mailto:pmenezes.noticiasmedicas.dmat@gmail.com)



**EXCELENTESSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA CAPITAL /PE.**

**Processo nº. 85130-57.2019.8.17.2001**

**Ação Reivindicatória Complementar de Cobertura Securitária - DPVAT**

**MARTA MARIA DOS SANTOS**, devidamente qualificada, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., para apresentar em atendimento ao despacho de manifesta-se oferecendo assim a presente

**REPLICA**

Pelos fatos e motivos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**

**DA TUTELA DE PROVISÓRIA**

Compreende-se que a **Tutela Provisória em caráter de evidência** é concedida quando há elementos, ou seja, provas suficientes presentes nos autos capazes de solucionar a lide, conforme o que preconiza o art. 311, inciso II, do CPC/15.

A presente demanda, para que seja sanada, faz-se necessário prova pericial com o desígnio de avaliar a lesão sofrida da parte autora, quantificando-a. Nesta composição é que poderá o juiz compreender se é indenizável ou não a ação de cobrança em sede de complementação.

À vista disso, compete ressaltar que prova pericial já foi produzida. Isto posto, fundamentado no princípio da celeridade processual, constata-se que a causa está madura, isto é, não precisa de produção de outras provas além das que já constam nos autos, podendo juiz proferir sentença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Portanto requer que seja acatado a tutela provisória em caráter de evidência em sede de liminar, haja vista a presença de prova pericial capaz de solucionar a lide.

**DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEMANDADA**

**INEPCIA DA INICIAL – FALTA DE COMPROVANTE RESIDÊNCIA EM NOME DA PARTE AUTORA**



A preliminar suscitada deve ser indeferida, tendo em vista que a falta de apresentação do comprovante de residência em nome da parte autora não acarreta indeferimento da petição inicial, por se tratar de requisitos da petição inicial ou documentos indispensáveis a propositura da ação, conforme art. 319 e 320 do CPC. No entanto, a parte acostou o comprovante ID 55267879. Logo, a preliminar deve ser indeferida.

## DOS FATOS.

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência **debilidade permanente do membro superior esquerdo.**

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, no entanto, a parte autora recebeu a indenização na esfera administrativa a menor, sendo assim, pleiteou a indenização judicialmente.

## DO DIREITO

### DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora da **debilidade permanente do membro superior esquerdo.**

Para dar mais veracidade as afirmações sobre ditas, a perícia judicial realizada, atestaram **50% pela debilidade permanente do membro superior esquerdo**, conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, o valor referente a perda funcional atestada é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Não resta dúvida no que tange a debilidade do autor, e que o mesmo NÃO recebeu a indenização na esfera administrativa, fica a receber o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** com as devidas atualizações legais. Logo, requer a parte autora, a procedência do pedido baseado na **PERÍCIA JUDICIAL**.

## DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, que seja indeferida a preliminar suscitada pela ré, deferindo a preliminar de Tutela de Evidência, julgando a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS conforme perícia, condenando a demandada ao pagamento da importância devida no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, acrescida de juros e correção monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios, **em conformidade com artigo 85 § 2º do CPC**.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Recife/PE, 10 de agosto de 2020.

---

**Juliana Magalhães**  
**OAB/PE nº 22.820**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/08/2020 09:46:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081009464017800000064795380>  
Número do documento: 20081009464017800000064795380

Num. 66040250 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de MARTA MARIA DOS SANTOS

, tendo como motivo de devolução: NÃO P'ROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

**CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 25/08/2020 12:41:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512413158700000065632819>  
Número do documento: 20082512413158700000065632819

Num. 66903942 - Pág. 1

E - 16

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA MURAL, CARPINA - PE - CEP:  
55810-000

0085130-57.2019.8.17.2001 ID 61455778  
INTIMAÇÃO Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

**AVO REMETENTE**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E FOTOGRAFOS

M. ou. sr.  Falecido  
 Desconhecido  Ausente  
 Recusado  Não Procurado  
 Endereço Insuficiente  
 Não existe o n.º Indicado  
 Informação escrita pelo portero  
ou síndico  
Use corretamente seu CEP  
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM CARNAVAL

Atendente José da Silva  
Mat. 8.315.664-6

15 JUN 2020

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO • 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

( ETIQUETA OU CARMIM MP )



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL D

Nome: MARTA MARIA DOS SANTOS  
Endereço: VILA SAO FRANCISCO, 32, ZONA RURAL, CARPINA - PE - CEP:  
55810-000

*SEDEX*

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL 0085130-57.2019.8.17.2001 ID 61455778 2 PAÍS / PAYS  
INTIMAÇÃO Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

/ /

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 25/08/2020 12:41:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512413177700000065632822>

Número do documento: 20082512413177700000065632822

Num. 66903945 - Pág. 3



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03/JUN/2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSÉ**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
AV. DESEMBARGADOR CUERRA BARRETO, 1000  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

04.568.854.8890



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 25/08/2020 12:41:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512413177700000065632822>

Num. 66903945 - Pág. 4

Número do documento: 20082512413177700000065632822



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**MARTA MARIA DOS SANTOS**, devidamente qualificada na prefacial, através de advogado, moveu **AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT** em face da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, igualmente qualificada.

Aduzindo, em síntese, que, em 27/06/2019, foi vítima de acidente de trânsito, o qual resultou em debilidades debilidade permanente do membro superior esquerdo.

Acrescenta que requereu, administrativamente, o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, todavia, nada recebeu.

Desta feita, entendendo fazer jus a indenização total do seguro obrigatório DPVAT, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização obrigatória no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A exordial veio acompanhada de documentos instrutórios.

A demandada apresentou contestação, alegando ausência do laudo do IML, documento que julga essencial para ajuizamento e ausência de invalidez permanente capaz gerar direito a indenização.

Segue arguindo que cabia à demandante comprovar o seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, requerendo, por fim, a total improcedência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74 e que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

A peça de defesa veio acompanhada de documentos.

Laudo pericial de ID. 65951616, informando a existência de lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo no percentual de 50%.

Réplica de id. 66040250.

É o relatório. **D E C I D O.**

O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, já que as provas colecionadas nos autos bastam para o convencimento do juízo, sendo desnecessária a realização de outra perícia, haja vista que a perícia realizada, mostra-se suficiente para comprovar a lesão sofrida pelo demandante e a sua quantificação.

Inicialmente verifico que antes de adentrar ao mérito da causa devem ser feitas algumas considerações.

Primeiramente observo que não podem prosperar as alegações de ausência do laudo do IML.



É que diversamente do alegado pela demandada, o laudo do IML não é um documento imprescindível a propositura da demanda, visto que pode ser perfeitamente substituída pelo laudo de perícia judicial acostado aos autos, já que este também é capaz de comprovar o direito do demandante.

Logo, não sendo documento essencial a propositura da ação, a sua ausência não pode leva-la ao indeferimento da ação.

Quanto a alegação de que cabia à demandante provar o fato constitutivo de seu direito, ônus este que entende não ter se desincumbido o demandante, do mesmo modo verifico que não assiste razão a demandada.

Ora, o direito da demandante ficou comprovado ao ser periciada pelo perito judicial e ser constatado através da perícia realizada de id. 65951616 a existência de sequelas permanentes no membro superior esquerdo da demandante capazes de lhe impor limitações físicas.

No mérito, consoante se vê dos autos, verifica-se que a autora foi vítima de acidente automobilístico no dia 27/06/2019, todavia, cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a graduação legal da indenização securitária DPVAT.

Insta destacar que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

*"§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

No caso vertente, a parte autora afirma que em decorrência das lesões sofridas no membro superior esquerdo lhe seria devido o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), contudo, o laudo médico de ID. 65951616 emitido, embora confirme a existência de lesões permanentes, informa que no caso das sequelas no membro superior esquerdo o grau de incapacidade é intenso de 70% (setenta por cento), devendo ainda se aplicar conforme dispõe o art. 3º, § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74, respectivamente na lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo, uma redução proporcional, que no caso é de 50% (cinquenta por cento) o que implicaria numa indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Desta feita, considerando que a parte autora nada recebeu a título de indenização faz jus a demandante ao pagamento do mencionado seguro, devendo, assim, a seguradora suportar o pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo  **julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de



mora de 1% ao mês contados da efetiva citação.

Ainda, em face da sucumbência da demandada, condeno-a, nos termos do art. 82 § 2º e 85 do NCPC, ao pagamento das custas e honorários estes no percentual de dez 10% do valor da condenação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição.

P. R. I.

Recife, 28 de agosto de 2020.

**Andréa Duarte Gomes**  
Juíza de Direito

BCLA



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 28/08/2020 14:12:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814123596500000065837107>  
Número do documento: 20082814123596500000065837107

Num. 67114675 - Pág. 3

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DE ABANDONO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:50:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916502701000000066409725>  
Número do documento: 20090916502701000000066409725

Num. 67704816 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00851305720198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:50:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091650272050000066409727>  
Número do documento: 2009091650272050000066409727

Num. 67704818 - Pág. 1

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14<sup>a</sup> Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2<sup>a</sup> Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:50:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091650272050000066409727>  
Número do documento: 2009091650272050000066409727

Num. 67704818 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:50:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091650272050000066409727>  
Número do documento: 2009091650272050000066409727

Num. 67704818 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 67114675, conforme segue transrito abaixo:

"*SENTENÇA Vistos etc. MARTA MARIA DOS SANTOS, devidamente qualificada na prefacial, através de advogado, moveu AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, igualmente qualificada. Aduzindo, em síntese, que, em 27/06/2019, foi vítima de acidente de trânsito, o qual resultou em debilidades debilidade permanente do membro superior esquerdo. Acrescenta que requereu, administrativamente, o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, todavia, nada recebeu. Desta feita, entendendo fazer jus a indenização total do seguro obrigatório DPVAT, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização obrigatória no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A exordial veio acompanhada de documentos instrutórios. A demandada apresentou contestação, alegando ausência do laudo do IML, documento que julga essencial para ajuizamento e ausência de invalidez permanente capaz gerar direito a indenização. Segue arguindo que cabia à demandante comprovar o seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, requerendo, por fim, a total improcedência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74 e que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação. A peça de defesa veio acompanhada de documentos. Laudo pericial de ID. 65951616, informando a existência de lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo no percentual de 50%. Réplica de id. 66040250. É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, já que as provas colecionadas nos autos bastam para o convencimento do juízo, sendo desnecessária a realização de outra perícia, haja vista que a perícia realizada, mostra-se suficiente para comprovar a lesão sofrida pelo demandante e a sua quantificação. Inicialmente verifico que antes de adentrar ao mérito da causa devem ser feitas algumas considerações. Primeiramente observo que não podem prosperar as alegações de ausência do laudo do IML. É que diversamente do alegado pela demandada, o laudo do IML não é um documento imprescindível a propositura da demanda, visto que pode ser perfeitamente substituída pelo laudo de perícia judicial acostado aos autos, já que este também é capaz de comprovar o direito do demandante. Logo, não sendo documento essencial a propositura da ação, a sua ausência não pode leva-la ao indeferimento da ação. Quanto a alegação de que cabia à demandante provar o fato constitutivo de seu direito, ônus este que entende não ter se desincumbido o demandante, do mesmo modo verifico que não assiste razão a demandada. Ora, o direito da demandante ficou comprovado ao ser periciada pelo perito judicial e ser constatado através da perícia realizada de id. 65951616 a existência de sequelas permanentes no membro superior esquerdo da demandante capazes de lhe impor limitações físicas. No mérito, consoante se vê dos autos, verifica-se que a autora foi vítima de acidente automobilístico no dia 27/06/2019, todavia, cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT. Insta destacar que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do*



*caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No caso vertente, a parte autora afirma que em decorrência das lesões sofridas no membro superior esquerdo lhe seria devido o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), contudo, o laudo médico de ID. 65951616 emitido, embora confirme a existência de lesões permanentes, informa que no caso das sequelas no membro superior esquerdo o grau de incapacidade é intenso de 70% (setenta por cento), devendo ainda se aplicar conforme dispõe o art. 3º, § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74, respectivamente na lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo, uma redução proporcional, que no caso é de 50% (cinquenta por cento) o que implicaria numa indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Desta feita, considerando que a parte autora nada recebeu a título de indenização faz jus a demandante ao pagamento do mencionado seguro, devendo, assim, a seguradora suportar o pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contados da efetiva citação. Ainda, em face da sucumbência da demandada, condeno-a, nos termos do art. 82 § 2º e 85 do NCPC, ao pagamento das custas e honorários estes no percentual de dez 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. P. R. I. Recife, 28 de agosto de 2020. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito"*

RECIFE, 9 de setembro de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer determinação da expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Nesses termos.  
Pede deferimento.  
Recife, 10 de setembro de 2020.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***  
***CRM 16.868***  
***Médico Perito***





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que apesar da realização da perícia dpvat, a demandada não efetuou até o momento presente o pagamento dos honorários periciais.

Desta feita, **INTIME-SE, a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Após, considerando o transito em julgado e vindo aos autos a juntada do comprovante de pagamento pela demandada, **arquive-se.**

Publique-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

**Andréa Duarte Gomes**  
Juíza de Direito

BCLA





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [67999537](#), conforme segue transscrito abaixo:

*"Compulsando os autos, verifico que apesar da realização da perícia dpvat, a demandada não efetuou até o momento presente o pagamento dos honorários periciais. Desta feita, INTIME-SE, a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Após, considerando o transito em julgado e vindo aos autos a juntada do comprovante de pagamento pela demandada, arquive-se. Publique-se. Recife, 15 de setembro de 2020. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito"*

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:23:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611232929600000068690157>  
Número do documento: 20102611232929600000068690157

Num. 70053021 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00851305720198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:23:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611232947100000068690161>  
Número do documento: 20102611232947100000068690161

Num. 70053025 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/10/2020		0	0
DATA DA GUIA 16/10/2020	Nº DA GUIA 040271700782010098	Nº DO PROCESSO 00851305720198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33164021000100	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARTA MARIA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 96248300453	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 1BBC80B604A63343				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12322.917068 6 84320000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:23:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611232958000000068690162>  
Número do documento: 20102611232958000000068690162

Num. 70053026 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12337.227008 7 84390000601333

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700892010165	Nosso Número 14000000123372270-3	Vencimento 14/11/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:32A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00851305720198172001 N° GUIA: 1		(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: MARTA MARIA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01815159-3		(=) Valor Cobrado
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700892010165		OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



104-0

10498.39291 94000.100043 12337.227008 7 84390000601333

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	Vencimento 14/11/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 16/10/2020	Nosso Número 14000000123372270-3
Uso do Banco	Carteira CR Moeda R\$ Quantidade
	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):	
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:32A VARA CIVEL	
PROCESSO: 00851305720198172001 N° GUIA: 1	
JURISDICIONADOS: MARTA MARIA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	
CONTA: 2717 040 01815159-3	
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:	
OBS:	

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 16/10/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:23:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611232969300000068690163>

Num. 70053027 - Pág. 1



Número do documento: 20102611232969300000068690163



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0085130-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Considerando o pagamento efetuado dos honorários periciais, expeça-se alvará judicial em favor do perito, no valor de R\$ 300,00, e, considerando ainda o trânsito em julgado da sentença, **arquive-se.**

Recife, 5 de novembro de 2020.

**Andréa Duarte Gomes**  
Juíza de Direito

BCLA



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 05/11/2020 12:51:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110512515532300000069168075>  
Número do documento: 20110512515532300000069168075

Num. 70542343 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:58:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516581873900000069214046>  
Número do documento: 20110516581873900000069214046

Num. 70589796 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00851305720198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:58:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516581888200000069214047>  
Número do documento: 20110516581888200000069214047

Num. 70589797 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/10/2020		0	0
DATA DA GUIA 16/10/2020	Nº DA GUIA 040271700782010098	Nº DO PROCESSO 00851305720198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33164021000100	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARTA MARIA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 96248300453	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 1BBC80B604A63343				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12322.917068 6 84320000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:58:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516581899000000069214048>  
Número do documento: 20110516581899000000069214048

Num. 70589798 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12322.917068 6 8432000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700782010098	Nosso Número 14000000123229170-9	Vencimento 07/11/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 32A VARA CIVEL PROCESSO: 00851305720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARTA MARIA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01812529 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700782010098 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12322.917068 6 8432000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 07/11/2020
Data do documento 09/10/2020	Nº do documento 040271700782010098	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/10/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123229170-9
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 32A VARA CIVEL PROCESSO: 00851305720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARTA MARIA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01812529 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700782010098 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:58:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516581907700000069214049>  
 Número do documento: 20110516581907700000069214049

Num. 70589799 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Processo nº. 85130-57.2019.8.17.2001**

**MARTA MARIA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o numero em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha inicio a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada por sentença que transitou em julgado.

O valor da condenação, calculado conforme sentença ficou no importe de **R\$ 5.896,57 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, devendo ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da distribuição e juros legais a contar da citação.

Conforme planilha abaixo:

Parte superior do formulário  
Parte superior do formulário

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: outubro/2020

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS ATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		27/6/2019	4.725,00	4.917,54	0,00	442,98	0,00	5.360,52
<hr/>								
Sub-Total Honorários advocatícios (10,00%) (+)								
<hr/>								
Sub-Total								
<hr/>								
TOTAL GERAL								
<hr/>								
R\$ 5.896,57								

Parte inferior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;
- b) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 5.896,57 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, corrigidos



- pelo IGP-M desde a distribuição e acréscimos de juros desde a citação;
- c) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
  - d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará em favor do AUTOR.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 09 de novembro de 2020.

**JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**  
**OAB/PE 22.820.**



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 15:22:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110915224889800000069347318>  
Número do documento: 20110915224889800000069347318

Num. 70726902 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00851305720198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 15:22:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110915224903100000069347320>  
Número do documento: 20110915224903100000069347320

Num. 70726904 - Pág. 1

05/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**CAIXA**

1ª via: Documento de Caixa

### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01815159-3	ID Depósito 040271700892010165	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 32A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0085130.57.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARTA MARIA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 962.483.004-53		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/10/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 6.013,33
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191203112020011031634 6.013,33COM			



05/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2013 - Tribunal Vara



### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01815159-3	ID Depósito 040271700892010165
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 32A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0085130.57.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARTA MARIA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 962.483.004-53	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/10/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 6.013,33
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191203112020011031634 6.013,33COM			



05/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito Justiça Estadual



### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01815159-3	ID Depósito 040271700892010165
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 32A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0085130.57.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARTA MARIA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 962.483.004-53	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/10/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 6.013,33
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191203112020011031634 6.013,33COM			





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Maio/2019 a Outubro/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	26/12/2019 a 3/11/2020
<b>Honorários (%)</b>	10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	519 dias	1,042311
<b>Percentual correspondente</b>	519 dias	4,231085 %
<b>Valor corrigido para 1/10/2020</b>	(=)	R\$ 4.924,92
<b>Juros(313 dias-11,00000%)</b>	(+)	R\$ 541,74
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.466,66
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 546,67
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 6.013,33</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001

AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70542343, conforme segue transscrito abaixo:

*"Considerando o pagamento efetuado dos honorários periciais, expeça-se alvará judicial em favor do perito, no valor de R\$ 300,00, e, considerando ainda o trânsito em julgado da sentença, arquive-se."*

RECIFE, 26 de novembro de 2020.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 26/11/2020 13:31:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112613314453400000070253324>  
Número do documento: 20112613314453400000070253324

Num. 71657436 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Processo nº. 85130-57.2019.8.17.2001**

**SEÇÃO B**

**MARTA MARIA DOS SANTOSS**, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exª.

requerer o que se segue:

- 1- Que diante do depósito judicial acostado, a parte autora concorda com os cálculos, bem como, os valores depositados;
- 2- Assim como, requer a juntada do contrato de honorários, como também requer a RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, conforme artigo 22, § 4º, Lei 13.245/16;
- 3- **Enfatiza-se que** os valores devidos pela parte autora referentes aos honorários contratuais são de 30% sobre o valor liberado, portanto, em conformidade com o contrato, o valor a ser recebido em nome desta causídica é de R\$ 1.632,99 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), cumulativamente com os honorários de sucumbência arbitrados na sentença no valor de R\$ 546,67 (quinquzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) **totalizando o valor de R\$ 2.186,66 (dois mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** com suas devidas atualizações.
- 4- Sendo assim, requer nesta oportunidade a confecção dos alvarás, um em nome da demandante no valor de **R\$ 3.826,66 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)** bem como, outro alvará no valor de **R\$ 2.186,66 (dois mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** em favor da advogada referente aos honorários (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS), com as devidas atualizações.

Diante do exposto, requer desde já, a **juntada do contrato de honorários**, para que assim sejam confeccionados os alvarás em separado, sendo um dos honorários contratuais e sucumbenciais em nome desta causídica e outro em nome da parte autora, para os devidos fins de direito, conforme valores acima especificados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de novembro de  
2020.



Juliana Magalhães  
OAB/PE nº 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 30/11/2020 11:17:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113011173935100000070374141>  
Número do documento: 20113011173935100000070374141

Num. 71780966 - Pág. 2



## CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contrata a prestação de serviços advocatícios, com a finalidade abaixo especificada:

### 1. CONTRATANTES

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE o nº. 22.820, com endereço profissional na Av. Fagundes Varela, 988, Salas 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, como contratada MARTA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade sob o RG nº 7.436.088, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 962.483.004-53, residente e domiciliada na Vila São Francisco, nº 32, Zona Rural, Carpina/PE, CEP 55.810-000.

### FINALIDADE DO CONTRATO

O(a) Constituinte está contratando serviços profissionais da advogada, com a finalidade de ajuizar ação de indenização na Justiça Estadual

2. MANDATO  
A advogada postulará, em todas as instâncias, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandado outorgado pela contratante.

### 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pela proposta da ação judicial, o contratante pagará à advogada, a título de honorários contratuais o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores líquidos percebidos pelo contratante em razão da ação de indenização proposta, independente dos honorários sucumbenciais.

### 4. RESCISÃO

- 4.1 Caso ocorra a desistência no correr do processo o(a) contratante pagará a contratada o valor de um salário mínimo.
- 4.2 A ausência injustificada na convocação de audiência e julgamentos o (a) contratante pagará a contratada o valor de R\$ 100 (cem reais).

### 5. FORO COMPETENTE

As partes desde já elegem o foro de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.  
E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias para que possa produzir seus legais efeitos.

### 6. PRAZO

O prazo para finalizar o processo judicial é indeterminado.

Carpina, 21/11/2019  
*X* Maria Maria dos Santos  
Constituinte  
CPF/MF sob o nº: 962.483.004-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Juliana Magalhães*  
Juliana Magalhães  
OAB/PE 22.820.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0085130-57.2019.8.17.2001  
AUTOR: MARTA MARIA DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01812529-0**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **70542343**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"Considerando o pagamento efetuado dos honorários periciais, expeça-se alvará judicial em favor do perito, no valor de R\$ 300,00, e, considerando ainda o trânsito em julgado da sentença, arquive-se."*  
Eu, FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 19 de novembro de 2020.

**CARMEN MAGALHÃES DE ANDRADE PEDROSA**  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(Assinado eletronicamente)*

**ANDREA DUARTE GOMES**  
*Juiz(a) de Direito*  
*(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/12/2020 08:32:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120308325261300000070570772>  
Número do documento: 20120308325261300000070570772

Num. 71982837 - Pág. 1

## Custas finais



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 14:37:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714371630800000070743842>  
Número do documento: 20120714371630800000070743842

Num. 72161348 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00851305720198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 3 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 14:37:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714371647100000070743845>  
Número do documento: 20120714371647100000070743845

Num. 72161351 - Pág. 1

09/11/2020

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 09/11/2020 15:03
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 629620	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0085130-57.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 13.500,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 402,18

85680000004 9 02180487202 2 0123100062 0 96200000000 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 09/11/2020 15:03
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 629620	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0085130-57.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 13.500,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 402,18

85680000004 9 02180487202 2 0123100062 0 96200000000 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 09/11/2020 15:03
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 629620	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0085130-57.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 13.500,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 402,18

85680000004 9 02180487202 2 0123100062 0 96200000000 1





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	19/11/2020	629620	19/11/2020	00851305720198172001	0	ESTADUAL	0
UF/COMARCA	PE		Orgão/Vara	Vara Cível	DEPOSITANTE	REU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA	Jurídica	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	402,18	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	MARTA MARIA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	33164021000100	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	4F846FF6E5B54FB7		TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	96248300453	
CÓDIGO DE BARRAS	85680000004 9 02180487202 2 01231000062 0 96200000000 1						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 14:37:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714371663200000070743846>  
Número do documento: 20120714371663200000070743846